

CARDOSO, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 23 a 30 de abril de 2024, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 23 de abril de 2024.

Ver. **JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador: 0A7DFG3FU

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
REGULAMENTO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS -
DISPUTA DOS BUMBÁS**

Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para o Festival Folclórico de Parintins, disputa dos bumbás, que ocorrerá anualmente no último final de semana do mês de junho, por três noites consecutivas, sendo sua primeira noite realizada na última sexta-feira do mês de junho, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 336/2005 – PGMP.

ÍNDICE

CAPÍTULO 01 – DO OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E PARTÍCIPES	fls. 3
CAPÍTULO 02 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA	fls. 3
CAPÍTULO 03 – DA COORDENAÇÃO DE JURADOS	fls. 5
CAPÍTULO 04 – DA COMISSÃO JULGADORA	fls. 7
4.1 DA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE JURADOS	fls. 7
4.2 DO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA	fls. 8
4.3 DOS JURADOS	fls. 10
4.4 DA PREPARAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA	fls. 13
4.5 DO JULGAMENTO DA DISPUTA	fls. 15
4.6 DOS ITENS DE JULGAMENTO	fls. 18
4.7 DAS CABINES DE JULGAMENTO	fls. 20
4.8 DA ÁREA DE APRESENTAÇÃO	fls. 21
CAPÍTULO 05 – DA COMISSÃO DE FISCAS DOS BOIS-BUMBÁS	fls. 22
CAPÍTULO 06 – DAS IMPUGNAÇÕES	fls. 24
6.1 DA DEFESA ÀS IMPUGNAÇÕES	fls. 26
6.2 DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES	fls. 27
CAPÍTULO 07 – DA APURAÇÃO	fls. 28
7.1 DA PREPARAÇÃO DO ATO DA APURAÇÃO	fls. 28
7.2 DA LEITURA DAS NOTAS	fls. 29
7.3 DA ANÁLISE DAS NOTAS LANÇADAS	fls. 31
7.4 DO CÔMPUTO DAS NOTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	fls. 33
CAPÍTULO 08 – DAS PENALIDADES	fls. 35
CAPÍTULO 09 – DOS HORÁRIOS E TEMPO DE APRESENTAÇÕES	fls. 36
9.1 DOS PRAZOS E TEMPO DE USO DA CONCENTRAÇÃO/DISPERSÃO	fls. 40
9.2 DO REGISTRO DO TEMPO E CRONOMETRAGEM	fls. 41
9.3 DAS EXCEPCIONALIDADES DO USO DO TEMPO REGULAMENTAR	fls. 42
CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	fls. 44
CAPÍTULO 01 - DO OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E PARTÍCIPES	

Artigo 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para o Festival Folclórico de Parintins, no que tange a disputa dos bumbás, que ocorrerá anualmente no último final de semana do mês de junho,

por três noites consecutivas, sendo sua primeira noite realizada na última sexta-feira do mês de junho, em acordo com o regulamentado pela Lei Municipal nº 336/2005 - PGMP.

§1º - A disputa ocorrerá entre a Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso (Boi-Bumbá Caprichoso), inscrita no CNPJ sob o número 04.276.523/0001-16 e o Instituto Boi-Bumbá Garantido (Boi-Bumbá Garantido) inscrito no CNPJ sob nº 10.756.667/0001-72.

§2º - Para assegurar a equidade e paridade da competição, ambos Bois-Bumbás devem receber o mesmo montante de verba de patrocínio, de todos os patrocinadores oficiais. Cabendo a cada Boi-Bumbá a decisão sobre execução orçamentária para a construção do espetáculo.

§3º - O Festival Folclórico de Parintins - Disputa dos Bumbás - será organizado pelo Governo do Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o número 04.312.369/0001-90, com o apoio logístico, operacional, administrativo e financeiro e pela Prefeitura Municipal de Parintins, inscrita no CNPJ sob o número 04.329.736/0001-69.

Artigo 2º - Os objetivos primordiais deste regulamento são:

- A) Preservar o folclore do “Boi-Bumbá” de Parintins, zelando pela imagem e continuidade do Festival Folclórico de Parintins, Patrimônio Cultural do Brasil, certificado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- B) Promover a cultura regional e estimular o espírito criativo do povo parintinense;
- C) Valorizar a diversidade etnocultural dos povos da Amazônia;
- D) Defender e estimular o conceito e uso sustentável da biodiversidade na Amazônia;
- E) Reger a disputa entre Boi-Bumbá Caprichoso e Boi-Bumbá Garantido.

Artigo 3º - A cor padrão do Boi-Bumbá Caprichoso é AZUL E BRANCO e do Boi-Bumbá Garantido é VERMELHO E BRANCO. Sendo proibido o uso da cor AZUL pelo Boi-Bumbá Garantido e da cor VERMELHA pelo Boi-Bumbá Caprichoso, salvo em casos excepcionais, como em alegorias ou situações que comprovadamente tenham que utilizar a cor oficial do oponente. A penalidade por cada ocorrência indevida, está prevista no *caput* do capítulo de penalidades desse regulamento, com julgamento por parte da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO 02 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 4º - A Comissão Organizadora será composta por: 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual, que atuará como Presidente da Comissão Organizadora do Festival, 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo que um representante atuará como Coordenador de Jurados e 02 (dois) representantes do Boi-Bumbá Caprichoso e 02 (dois) representantes do Boi-Bumbá Garantido, que atuarão como membros, os quais deverão ser indicados pela presidência de cada agremiação.

§1º - Todos os membros da Comissão Organizadora deverão ser nomeados por ato competente do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, formalmente publicitado.

§2º - Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Portaria de Nomeação dos representantes dos poderes executivos municipal e estadual, os Bumbás deverão indicar seus representantes.

Artigo 5º - Serão atribuições da Comissão Organizadora:

- I - Providenciar e coordenar toda a logística administrativa, financeira e operacional, do Festival Folclórico de Parintins, na forma devidamente ajustada entre as partes;
- II - Providenciar a confecção dos troféus de premiação, de forma a manifestar o simbolismo da festa;
- III - Emitir autorizações de passagens aéreas de ida e volta para os representantes dos dois Bumbás, entre Manaus e Parintins;
- IV - Deliberar sobre os casos previstos nesse instrumento regulatório, de sua alçada, em prazo satisfatório e com a tempestividade e justiça necessária para cada caso;
- V - Deliberar sobre todos os casos omissos deste instrumento regulatório, em prazo satisfatório e com a tempestividade e justiça necessária para cada caso;
- VI - Cooperar, ordenar e coordenar demais órgãos, secretarias, entidades e empresas envolvidas na realização exitosa do Festival Folclórico de Parintins e, quando necessário, intervindo e delegando atividades e/ou vetando e/ou negando e/ou aprovando deliberações ou decisões a respeito do festival, considerando os interesses dos Bumbás, os objetivos primordiais explícitos neste Regulamento e a tradição do folclore do Boi-Bumbá de Parintins;
- VII - Providenciar local adequado, no Bumbódromo, com segurança, equipamentos, espaço, ambiente e mobiliários necessários para o processo

de apuração;

VIII - Providenciar os mapas, sistemas e/ou planilhas de apuração para registro das notas lidas pela mesa apuradora, de forma a calcular as notas lançadas conforme critérios contidos neste instrumento regulatório;

IX - Credenciar representantes de cada Boi-Bumbá para participação do processo de apuração;

X - Entregar os troféus de campeão e vice-campeão conforme o resultado oficial do festival;

XI - Fornecer imediatamente o Mapa de Apuração Oficial para os Bois-Bumbás e divulgá-lo para a imprensa;

XII - Fornecer somente para os Bois disputantes, os cadernos de julgamento com as justificativas de cada jurado, em até 10 (dez) dias úteis;

CAPÍTULO 03 - DA COORDENAÇÃO DE JURADOS

Artigo 6º - O Coordenador de Jurados, um dos representantes do Poder Executivo Municipal, poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir outros partícipes, igualmente servidores públicos municipais, para formar a Coordenação e em quantidade suficiente, para a execução exitosa de todos os atos e todas as atribuições previstas e não previstas por este instrumento regulador.

Artigo 7º - A Coordenação de Jurados terá como atribuições:

I - Realizar a manutenção sigilosa do banco de dados de jurados, executando processos de admissão de candidatos a jurados, criteriosamente, com perícia no sentido de tentar evitar contaminação e convocação de pessoas sem a neutralidade necessária e perfazendo a admissão e permanência de pessoas no banco que possuam competências e atendam aos critérios previstos neste regulamento;

II - Realizar as dinâmicas anuais de escolha de jurados de forma a resguardar o sigilo e publicidade dos escolhidos e mesmo dos não escolhidos, até que seja realizada a divulgação formal dos 10 (dez) jurados escolhidos;

III - Providenciar e coordenar toda a logística administrativa, financeira e operacional de todo o processo envolvendo os jurados;

IV - Providenciar toda a logística necessária (passagens, transporte, hospedagem e alimentação) da Comissão Julgadora e membros da Coordenação de Jurados;

V - Locar o imóvel que hospedará os Jurados e Comissão Julgadora. Este imóvel deverá:

A) Estar localizado no município de Parintins, com acesso logístico possível via terrestre e/ou fluvial.

B) Ser disponibilizado ao menos 07 (sete) dias antes do festival;

C) Possuir infraestrutura adequada para hospedar 10 (dez) pessoas, sendo 01 (um) presidente, 09 (nove) jurados;

D) Ser obrigatoriamente casa ou apartamentos, desde que todo o local seja para uso restrito e exclusivo dos membros da Comissão Julgadora, da Coordenação de Jurados e pessoas de serviços operacionais como segurança, alimentação, limpeza etc. Não sendo permitido o seu compartilhamento com terceiros ou demais hóspedes;

VI - Providenciar estrutura para a Comissão Julgadora realizar estudos e julgamento das impugnações impetradas pelos bumbás, bem como para a geração da documentação devida, preferencialmente no imóvel locado para hospedagem dos jurados, seja em outro local com acesso restrito, seguro, inviolável e controlado;

VII - Providenciar junto à Comissão Organizadora materiais e itens necessários para o processo de julgamento, que são:

A) Cadernos de Julgamento;

B) Folhas de papel em branco para rascunho;

C) Lápis;

D) Borrachas;

E) Canetas esferográficas em cor neutra (preta);

F) Envelopes para acondicionar os cadernos de julgamento;

G) Três (03) urnas, sendo uma urna por cada noite;

H) Lacs para envelopes e urnas;

VIII - Comunicar com a antecipação necessária a Polícia Militar para que seja programado e providenciado o recolhimento e a devida guarda das

urnas lacradas a cada noite, bem como programada e providenciada a devolução das urnas lacradas para o ato de apuração;

Artigo 8º - A Coordenação de Jurados entregará o material de votação aos jurados, no bumbódromo, em recinto adequado, privado e específico, pelo menos (30) trinta minutos antes da primeira apresentação da noite.

Artigo 9º - A qualquer tempo antes da primeira apresentação da primeira noite de apresentações, a Coordenação de Jurados registrará e armazenará documento impresso contendo as assinaturas e as rubricas de cada jurado, incluindo a do Presidente da Comissão Julgadora, para que sejam consultadas e comparadas, caso solicitadas, no ato de apuração das notas.

Artigo 10 - Ao final das apresentações, a Coordenação de Jurados recolherá os cadernos de julgamento, sempre na presença do Presidente da Comissão Julgadora, e de ao menos um (01) fiscal de cada Bumbá, devendo ainda assegurar-se que:

I - Os cadernos de julgamento serão agrupados por bloco de julgamento, depositados em envelopes devidamente identificados para serem lacrados em seguida;

II - Os envelopes de cada bloco de julgamento já lacrados deverão ser assinados por um membro da Coordenação de Jurados, pelo Presidente da Comissão Julgadora e por um fiscal de cada Boi-Bumbá.

III - Os envelopes já lacrados e assinados serão depositados em uma única urna que será imediatamente selada e lacrada;

IV - A urna selada e lacrada será entregue pelo membro da Coordenação de Jurados ao oficial da Polícia Militar para a devida guarda da urna por parte do Batalhão de Polícia Militar convocado e confiado para este fim.

V - O oficial da Polícia Militar, receptor da urna, assinará protocolo com termo de responsabilidade, de forma a atestar e comprovar a posse das urnas, nas condições expressas acima.

VI - Da mesma forma, quando o oficial da Polícia Militar devolver as urnas para a apuração, o ato deverá ser protocolado.

VII - As urnas lacradas permanecerão sob vigilância constante, inclusive eletrônica (por vídeo registro DVR/NVR/CFTV) em sala individual, com controle de acesso, nas dependências do Bumbódromo. Depositadas em cofre com senha única e/ou chave, de conhecimento do presidente da Comissão Julgadora, do Presidente da Comissão Organizadora e do Comandante do Batalhão, somente podendo ser abertas no dia e local da Apuração, na presença de todos os partícipes e da imprensa credenciada.

§1º Em caso que sejam verificadas quaisquer não conformidades com as urnas ou cadernos, então qualquer Comissão, parte deste Regulamento, poderá provocar a Polícia Militar para esclarecimentos.

§2º Em caso que sejam verificadas quaisquer não conformidades com as urnas ou cadernos, então qualquer Comissão, parte deste Regulamento, poderá solicitar análise das imagens da vigilância eletrônica;

§3º As imagens devem estar disponíveis para consultas até 3 (três) dias após a apuração do festival, estando serem eliminadas após este prazo.

CAPÍTULO 04 - DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 11 - A Comissão Julgadora será composta de 10 (dez) membros, sendo 01 (um) presidente e 09 (nove) jurados, que deverão ser escolhidos anualmente através de processos de responsabilidade da Coordenação de Jurados, dentre nomes disponíveis em banco de dados da Escola de Jurados. A Comissão Julgadora caberá atribuições, responsabilidades e atividades específicas, contidas neste instrumento regulatório, incluindo penalidades.

Parágrafo Único - O objetivo principal da Comissão Julgadora, é escolher o Boi-Bumbá campeão a cada edição do Festival, em acordo com este Regulamento, com imparcialidade, neutralidade e respeitando o folclore parintinense;

4.1 - DA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE JURADOS

Artigo 12 - A Coordenação de Jurados será responsável pela manutenção e retroalimentação do banco de dados da denominada Escola de Jurados, bem como da seleção dos jurados para compor, anualmente, a Comissão Julgadora, além do treinamento e preparação para o julgamento das edições do Festival Folclórico de Parintins, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único - Além do banco de dados contendo pessoas aptas a integrarem a Comissão Julgadora, a Coordenação de Jurados deverá manter, igualmente, um banco de dados com a relação de pessoas inaptas, ou seja, as que, por quaisquer razões, estejam impedidas, a qualquer tempo, de integrarem a mesma Comissão Julgadora.

Artigo 13 - Anualmente, a Comissão Julgadora será formada

por dez (10) membros, todos com origem em banco de dados contendo os jurados que participaram do julgamento dos Festivais Folclóricos de Parintins a partir de 2007, bem como de editais realizados a partir de 2018, ficando para a Coordenação de Jurados, a decisão pela abertura de novos editais, em periodicidade anual, para fins de enriquecimento do banco e/ou para substituição de nomes que, por quaisquer razões, tenham deixado de fazer parte dele.

§1º - As pessoas escolhidas para integrarem o banco de dados de jurados serão pessoas de renome, sem antecedentes que o desabonem enquanto jurados.

§2º - Poderão fazer parte do banco de dados, tecnólogas, graduadas, pós-graduadas ou reconhecidamente detentoras de notório saber, atuantes e que exerçam atividades nas áreas de competências de julgamento, com comprovada atuação nas manifestações folclóricas, culturais e da cultura popular brasileira, para cada especialidade, de acordo com o Anexo I;

§3º - As pessoas escolhidas para integrarem o banco de dados de jurados não poderão ter relação de parentesco até o 3º grau com quaisquer membros dos Bois-Bumbás, bem como, seja este membro parte da diretoria, do Conselho de Artes, da Comissão de Artes, artista de qualquer veia, técnico, fiscal ou de qualquer parte com influência e ou decisão no espetáculo, da mesma forma que tenha tido à qualquer tempo relação (profissional, pessoal, comercial) com as agremiações.

§4º - Os jurados selecionados deverão ser originários no mínimo de 2 (dois) Estados da Federação, considerando o seu local de nascimento e/ou domicílio, exceto os nascidos e/ou domiciliados nos Estados da região Norte;

§5º - Caso algum integrante do banco de dados da Escola de Jurados deixe de cumprir com qualquer requisito regulamentar, então será excluído do banco de dados e será impedido de retornar ao mesmo, salvo havendo comprovada injustiça.

§6º - Estarão automaticamente eliminados os candidatos a jurados, que, possuem ou possuíram, a qualquer momento, vínculos referidos no §3º do presente artigo, em qualquer Estado da região norte;

§7º - Caso o integrante do banco de dados da Escola de Jurados tenha sido escolhido para compor a Comissão Julgadora e seja comprovado que deixou de cumprir com qualquer requisito regulamentar, ele será impedido, impugnado e excluído do banco de dados da Escola de Jurados, seja pela própria Coordenação de Jurados, seja via impugnação por qualquer fiscal, endereçada para a Comissão Organizadora.

§8º - A Coordenação de Jurados deverá assegurar a proteção e guarda aos nomes das pessoas que integrarem o banco de dados. De forma a prevenir qualquer tipo de aliciamento ou assédio por quaisquer partes, para qualquer finalidade que comprometa a lisura e neutralidade do julgamento.

4.2 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 14 - A presidência da Comissão Julgadora será exercida por uma (01) única pessoa, que terá distintas atribuições, previstas neste capítulo ou agregadas por necessidades omissas nesse Regulamento. Devendo ser essa pessoa escolhida presencialmente em Parintins.

§1º - A escolha da Presidência da Comissão Julgadora deverá acontecer entre as primeiras horas da chegada de todos os dez (10) membros da Comissão Julgadora a Parintins, com prazo máximo de até 48 horas antes da primeira noite do Festival.

§2º - A pessoa escolhida deverá ser uma (01) dentre as 04 (quatro) do Bloco de Julgamento sorteado para esse fim, durante a dinâmica de escolha.

§3º - A escolha poderá ser consensual ou por sorteio, na seguinte forma:

I - Consensualmente, inicialmente considerando a opinião majoritária do pleno, ou seja, dos 10 (dez) membros da Comissão Julgadora.

II - Caso não haja consenso inicial com o pleno, então a escolha deverá ocorrer consensualmente dentre as 04 (quatro) pessoas possíveis de serem Presidentes.

III - Persistindo o impasse, então a definição poderá ocorrer tanto por sorteio, quanto por indicação direta do Coordenador de Jurados, com base na experiência curricular de cada membro elegível à Presidente.

§4º - Quando escolhida uma pessoa para ser Presidente da Comissão Julgadora, então restarão 03 (três) jurados no Bloco de Julgamento, igualando em quantidade com os dois demais blocos.

Artigo 15 — A(o) Presidente da Comissão Julgadora não terá direito a exercer o julgamento de nenhum dos 21 itens disputantes do Festival de Parintins, também não poderá influenciar, interferir ou testemunhar o julgamento e lançamento de notas de nenhum dos demais julgadores.

Artigo 16 — A(o) Presidente da Comissão Julgadora não terá direito a voto, nem de qualidade ou quantidade nas decisões da Comissão, que decidirá

por maioria simples de votos de seus 09 (nove) membros.

Artigo 17 — A(o) Presidente da Comissão Julgadora terá as seguintes atribuições:

I - Providenciar e coordenar a logística do processo de julgamento em conjunto com a Presidência da Comissão Organizadora e da Coordenação de Jurados;

II - Realizar as interações necessárias entre a Comissão Julgadora e a Coordenação de Jurados, bem como com a Comissão Organizadora;

III - Receber e submeter a julgamento pelos nove jurados, todos os recursos interpostos pelos fiscais dos Bois-Bumbás;

IV - Lavrar em ata a decisão do colegiado de jurados, circunstanciada e fundamentada de acordo com este Regulamento, sobre todas as decisões.

V - Assinar todas as folhas de todos os cadernos de julgamento, em todas as noites de competição.

VI - Certificar-se de que todas as assinaturas, de todas as partes devidas, ou seja, do jurado, do próprio Presidente da Comissão Julgadora e de um fiscal de cada Boi-Bumbá, estão constantes em todas as folhas de todos os cadernos de julgamento, antes dos julgadores entrarem nas cabines individuais de julgamento.

VII - Acompanhar o lacre dos cadernos de julgamento e das urnas, assinando os lacres e certificando-se de que também um fiscal de cada Boi-Bumbá assine tanto os envelopes quanto a urna lacrada;

VIII - Em caso de recusa de assinatura por qualquer fiscal de qualquer Boi-Bumbá, nos cadernos de votação e/ou nos envelopes e/ou na urna, o Presidente da Comissão Julgadora deverá solicitar assinatura substitutiva do Presidente da Comissão Organizadora, que será suficiente para dar validade aos cadernos de julgamento e/ou aos envelopes e/ou às urnas.

IX - Promover as marcações de tempo e cronometragem realizadas pela Comissão organizadora e tomar ciência de quaisquer mudanças de horários das apresentações.

X - Estudar e compreender este Regulamento e, em caso de dúvidas, consultar para esclarecimentos e entendimentos, a Coordenação de Jurados e/ou a Comissão Organizadora e/ou os fiscais dos Bois-Bumbás.

XI - Acompanhar a abertura das urnas e dos envelopes na apuração das notas, auditando se foram entregues com as assinaturas e lacres devidos;

XII - Presidir o ato de apuração das notas lançadas pelos julgadores, aplicando com rigor a força deste Instrumento Regulatório caso se faça necessário;

XIII - Declarar o resultado oficial do concurso dos bumbás.

4.3 - DOS JURADOS

Artigo 18 - Os 09 (nove) jurados membros da Comissão Julgadora, no desempenho de todas as suas funções, assumem comportamento de juízes, devendo primar pela isenção e procurando agir com sabedoria, imparcialidade e justiça, aplicando fielmente este Regulamento. Exercerão o julgamento dos itens em disputa do festival, com o olhar técnico, neutro, sem influências externas, internas e inclusive dos pares da própria Comissão Julgadora, observando unicamente o escopo do Anexo II.

Parágrafo Único - O direito de julgamento é exclusivo dos Jurados.

Artigo 19 - Os 09 (nove) jurados membros da Comissão Julgadora, estarão por todo o exercício de suas atribuições, sob a guarda e proteção da Comissão Organizadora, contando com todo o aparato disponibilizado pelos entes e órgãos públicos organizadores do Festival de Parintins e, qualquer ação que vise pressioná-los ou induzi-los quando em suas atribuições das notas, em favorecimento a um Boi-Bumbá e/ou desfavorecimento a outro, será considerado ato direto contra os próprios entes e órgãos públicos tuteladores, além de infração direta ao Artigo 2º deste instrumento regulatório, podendo, inclusive, responder por quaisquer tipificações penais cabíveis.

Parágrafo Único - Da mesma forma, caso algum jurado deliberadamente atue para favorecimento a um Boi-Bumbá e/ou desfavorecimento a outro, também será implicado diretamente nos termos deste Artigo, além dos demais atos cabíveis regularmente.

Artigo 20 - Os 09 (nove) jurados membros da Comissão Julgadora, exercerão o julgamento dos itens em disputa do Festival divididos igualmente em 03 (três) Blocos de Julgamento, conforme o Anexo I, observando-se a especialidade de cada bloco, segundo seus critérios de julgamento, de forma a cada bloco possuir 03 (jurados) distintos e mistos.

Artigo 21 - Os 09 (nove) jurados membros da Comissão Julgadora, estão:

§1º Obrigados a:

- a) Assinar o Termo de Ciência do Regulamento, que regerá a disputa do Festival Folclórico de Parintins, concordando com este instrumento regulatório em sua totalidade.
- b) Estudar e compreender este Regulamento e, em caso de dúvidas, consultar para esclarecimentos e entendimentos, a Coordenação de Jurados e/ou a Comissão Organizadora e/ou os fiscais dos Bois-Bumbás.
- c) Assinar os demais documentos e materiais exigidos por esse Regulamento.
- d) Conferir a conformidade de seu material de julgamento, incluindo o Caderno de Julgamento e todas suas folhas, antes de ingressar em sua cabine individual de julgamento e solicitar providências imediatas ao Presidente da Comissão Julgadora em caso de quaisquer não conformidades.
- e) Informar previamente à Coordenação de Jurados a respeito de quaisquer necessidades especiais e/ou condições de risco de saúde e alimentares, tais como alergias, hipertensão e outras condições que requeiram maior atenção da Organização.
- f) Efetuar o julgamento de cada item de seu Bloco, com plena observância a este Regulamento.

§2º Impedidos de:

- a) Se ausentarem do local onde estiverem hospedados, salvo com a concordância e acompanhamento da Coordenação de Jurados;
- b) Contatarem reservadamente, a qualquer momento, com os dirigentes e fiscais das Associações concorrentes ou com autoridades públicas e mesmo com a imprensa.
- c) Tentar e/ou influenciar e/ou corromper, e/ou fazer lobismo e/ou induzir qualquer outro jurado de forma a prejudicar ou favorecer um Boi-Bumbá.
- d) Receber qualquer tipo de objeto, adereço, souvenir, brinde etc., de qualquer item de qualquer Boi-bumbá, a qualquer tempo.
- e) O jurado está impedido de receber, a qualquer momento, por qualquer parte: dinheiro (em espécie e/ou eletrônico e/ou criptomoedas), cigarros, cigarros eletrônicos, bebidas alcoólicas, ilícitos de qualquer natureza ou espécie, joias, bens e objetos de alto valor agregado.

§3º Os membros da Comissão Julgadora somente estão autorizados a receberem os valores devidos pela atuação individual enquanto Presidente ou Jurado e, somente de verba proveniente a partir da Comissão Organizadora e Coordenação de Jurados, descontados de qualquer penalidade que eventualmente for aplicada a cada jurado.

§4º Será permitida a entrega de material gráfico, impresso, contendo roteiro do espetáculo, a qualquer tempo após a apresentação da Comissão Julgadora aos Bois-Bumbás.

§5º Somente após lacrada e repassada à Polícia Militar a urna contendo todos os cadernos de julgamento da última noite de apresentações, os fiscais dos Bois-Bumbás também poderão entregar outros objetos, desde que não sejam de alto valor agregado, como souvenirs, após a devida vistoria pela coordenação de jurados.

Artigo 22 - Em caso de impedimento a qualquer jurado(a) e, em havendo tempo hábil e se o fato ocorrer antes da primeira apresentação da primeira noite, a Coordenação de Jurados deverá substituir o(a) jurado(a) impugnado(a), usando o cadastro de reserva.

§1º Caso não seja possível usar o cadastro reserva, a(o) Presidente da Comissão Julgadora poderá acumular a função de jurada(o), preenchendo a vacância, desde que a vaga seja em seu Bloco de Julgamento de origem ou que haja competência curricular.

§2º Caso a(o) Presidente da Comissão Julgadora acumule a função de jurada(o), então ele somente poderá julgar a partir da cabine central, para dar continuidade às suas atividades enquanto Presidente.

§3º Caso não seja possível usar o cadastro reserva e tampouco seja possível aproveitar a(o) Presidente da Comissão Julgadora fora de seu Bloco de Julgamento de origem, então a Coordenação de Jurados poderá avaliar dentre os membros restantes da Comissão Julgadora, a possibilidade de redistribuí-los entre os Blocos de Julgamento, de forma a um último esforço a manter três (03) jurados por cada Bloco de Julgamento, considerando a competência curricular de cada membro.

§4º Somente após esgotados os esforços para se manter três jurados por cada bloco, é que será permitido o julgamento com dois jurados no(s) bloco(s) com a(s) vacância(s) e, nesse caso, ainda será eliminada a menor nota durante a apuração do resultado.

§5º Caso em um ou dois Bloco(s) de Julgamento reste(m) um ou nenhum julgador em uma ou mais noites, então, na(s) noite(s) com tal acometimento,

os itens não serão julgados, considerando-se para o resultado do festival, as notas dos demais Blocos de Julgamentos não afetados pela insuficiência. Estando, nesse caso, a Coordenação de Jurados autorizada a utilizar o cadastro reserva, ainda que a chegada do(s) novo(s) jurado(s) ocorra funcionalmente a partir da segunda noite de apresentações.

§6º Caso haja insuficiência de jurados nos três Blocos de Julgamento, ou seja, em havendo um ou nenhum membro, então o julgamento da(s) noite(s) afetada(s) será anulado, estando, nesse caso, a Coordenação de Jurados autorizada a utilizar o cadastro reserva, ainda que a chegada do(s) novo(s) jurado(s) ocorra funcionalmente a partir da segunda noite de apresentações.

§7º Caso algum julgador sinta-se pressionado por qualquer parte, seja para favorecer ou desfavorecer, seja por outra razão prejudicial de qualquer natureza, então, dada a gravidade, deverá solicitar a presença tanto do Presidente da Comissão Organizadora quanto do Coordenador de Jurados, em sessão privada e apartada, para que sejam tomadas as providências cabíveis, previstas nesse regulamento.

4.4 - DA PREPARAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 23 - A cada nova formação de Comissão Julgadora, anualmente, a Coordenação de Jurados deverá promover atos de preparação, que são:

I) Instrução Básica: sobre comportamento, escopo geral e demais formalidades próprias da Comissão Julgadora, por parte da Coordenação de Jurados e/ou da Comissão organizadora;

II) Apresentação do tema de cada Boi-Bumbá, por parte de cada Boi-Bumbá.

III) Treinamento no Regulamento: instrução, leitura e tira-dúvidas a respeito deste instrumento regulatório da disputa, por parte da Coordenação de Jurados, com presença de cada Boi-Bumbá.

IV) Visita técnica dos jurados aos Bois-Bumbás, acompanhados da Coordenação de Jurados.

Artigo 24 - A preparação denominada **Instrução Básica** deve ser realizada pela Coordenação de Jurados, de forma reservada, podendo a Coordenação convidar o Presidente da Comissão organizadora e/ou o Prefeito Municipal para fazer a apresentação do Festival, de sua importância à comunidade. Também devem ser tratados temas gerais sobre como os jurados devem se comportar, código de vestimentas, atitudes e ética. Sobre como funciona o festival, atos formais, obrigações e do Presidente da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único: A Instrução Básica deverá ocorrer antes da divulgação oficial e antes de qualquer contato da Comissão Julgadora com os Bois-Bumbás e terceiros, podendo-se valer de materiais complementares de conteúdo neutro, podendo ter um intervalo de pelo menos 03 (três) horas entre o encerramento da Instrução Básica e qualquer ato preparatório subsequente.

Artigo 25 - A preparação denominada **Apresentação do Tema** deve ser acompanhada e mediada pelo Coordenador de Jurados, que deve disponibilizar local com estrutura adequada e restrição de perímetro para evitar vazamento de informações sensíveis e estratégicas de um Boi-Bumbá para outro.

§1º Cada Boi-Bumbá deverá indicar 01 (um) representante com a finalidade de apresentar o tema do Festival à Comissão Julgadora.

§2º O representante deverá ser obrigatoriamente membro nomeado de seu setor/departamento/núcleo de criação artística (Conselho de Arte ou Comissão de Artes), sendo vedada a indicação e participação de qualquer item concorrente/disputante.

§3º A indicação deve ser entregue através de ofício antes do início da reunião, sob pena de preclusão e, deverá ser enviado como anexo, cópia do ato de nomeação, devendo esta nomeação ter ocorrido ao menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da reunião de apresentação do tema, com a temporalidade devidamente reconhecida em cartório ou certificadora de assinatura digital com autenticidade reconhecida.

§4º Em condições normais de prazos, a Apresentação do Tema de cada Boi-Bumbá deverá ocorrer até quinta-feira que anteceder o festival, para que, após a apresentação, a Comissão de Jurados tenha tempo de estudos e preparação para o julgamento.

§5º A apresentação do tema deverá ser oral, sendo opcional o uso de equipamento de apresentação (*data show*) e o limite máximo da exposição/apresentação será de até 60 (sessenta) minutos para cada Boi-Bumbá, com acréscimo de até 15 (quinze) minutos para arguição (perguntas e respostas), com intervalo de no máximo 30 (trinta) minutos entre as apresentações.

Artigo 26 - A preparação denominada **Apresentação do Regulamento** deve ser acompanhada e mediada pelo Coordenador de Jurados, que deve disponibilizar local com estrutura adequada para o ato, devendo a apresentação em si, ser presidida e realizada por um Advogado que seja

participe nomeado da Coordenação de Jurados, podendo, inclusive, ser o próprio Coordenador de Jurados.

§1º Cada Boi-Bumbá deverá indicar 01 (um) representante com a finalidade de participar desse ato instrucional.

§2º O representante deverá ser obrigatoriamente um advogado, sendo vedada a indicação e participação de qualquer item concorrente.

§3º A indicação deve ser entregue através de ofício antes do início da reunião, sob pena de preclusão e, deverá ser enviado como anexo, cópia do registro com o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, regular e ativo.

§4º Em condições normais de prazos, a Apresentação do Regulamento deverá ocorrer após o ato “Apresentação do Tema” e até, no máximo na quinta-feira que anteceder o festival, para que, após a apresentação, a Comissão de Jurados tenha tempo de estudos e preparação para o julgamento.

§5º A Apresentação do Regulamento deverá ser oral, sendo opcional o uso de equipamento de apresentação (*data show*) e demais mídias e arquivos instrucionais. Todos estes materiais devem ser preparados e fornecidos exclusivamente pela Coordenação de Jurados e não por nenhum Boi-Bumbá.

§6º Será permitida a substituição do representante do Boi-Bumbá indicado, desde que por outro Advogado, que não seja item concorrente, devendo a solicitação ser oficializada pelo presidente do Boi-Bumbá afetado.

§7º Os advogados dos Bois-Bumbás poderão ser consultados e poderão se manifestar caso sejam provocados ou caso seja necessário fazer algum reparo, correção de informações ou orientação complementar à sessão presidida pelo Advogado da Coordenação de Jurados.

§8º A Coordenação de Jurados deverá entregar para a Comissão Julgadora, para fins de estudos preliminares, documentos modelos, tais como impugnações, defesas, respostas às impugnações e defesas, cadernos de julgamento, atas e demais documentações que podem fazer parte de suas atribuições, além de cópias impressas deste Regulamento, podendo tal entrega, ser também no formato digital, remotamente, quando do aceite do jurado para compor a Comissão Julgadora.

Artigo 27 - A preparação denominada **Visita Técnica aos Bumbás**, se trata de uma imersão cultural e deverá ser acompanhada e mediada pelo Coordenador de Jurados e equipe, que providenciará logística necessária para a locomoção dos jurados.

§1º A ordem de visitação seguirá a ordem do sorteio de apresentações da primeira noite de festival, e só poderá ocorrer após os demais atos preparatórios previstos nos artigos anteriores.

§2º A Coordenação de Jurados comunicará cada Boi-Bumbá do horário das visitas com ao menos 01 dia de antecedência.

§3º Os locais visitados devem ser os currais e/ou galpões e/ou concentração.

§4º Durante a visita, não será permitida a entrega de quaisquer itens aos jurados.

§5º Não será permitida a entrada e permanência de nenhum representante de um Boi-Bumbá ao recinto do outro Boi-Bumbá para acompanhamento da visita.

§6º Será permitido o diálogo e interação oral entre os jurados e os anfitriões de cada Boi-Bumbá.

§7º É vedada a permanência, a presença de itens individuais disputantes nos recintos porquanto estiver ocorrendo a visita técnica dos jurados.

§8º Caso, por algum motivo de força maior, não seja mais possível realizar as visitas a ambos, a Coordenação de Jurados deverá comunicar cada Boi-Bumbá, informando das motivações da não realização deste ato.

4.5 - DO JULGAMENTO DA DISPUTA

Artigo 28 - O Ato de julgamento do Festival de Parintins ocorrerá a cada noite de apresentações dos Bois-Bumbás, de forma individual por cada um dos jurados, inclusive em cabines individuais dispostas e distribuídas no Bumbódromo, com apoio de segurança e logística da Comissão Organizadora e da Coordenação de Jurados e do Presidente da Comissão Julgadora.

§1º Os jurados e o Presidente da Comissão Julgadora deverão chegar diariamente ao “Bumbódromo”, no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do início da primeira apresentação.

§2º Na chegada da Comissão Julgadora ao Bumbódromo, toda a estrutura deverá estar preparada para o exercício de suas atribuições e de suas obrigações.

§3º Toda a Comissão Julgadora deverá ser conduzida pela Coordenação de Jurados para uma sala central, onde deverão iniciar os atos formais de entrega do material de julgamento e assinaturas em todos os documentos e cadernos

de julgamento. Na sala central só poderão entrar no máximo 03 (três) fiscais de cada Boi-Bumbá, para o devido acompanhamento e para coleta de assinaturas.

§4º A cada noite de apresentação haverá um caderno de julgamento para cada jurado, de cada bloco, contendo:

A) Capa com os seguintes impressos: Identificação da edição do festival (textual ou imagem); “Caderno de Julgamento”; a data da apresentação seguido do ordinal da noite (primeira, segunda, terceira); a identificação e descrição do Bloco de Julgamento; o nome completo da(o) jurada(o) que, pode não estar impresso, podendo ser adesivado e mesmo escrito, desde que perfeitamente legível; um campo de validação e conferência do caderno para a assinatura única do Presidente da Comissão Julgadora. Podendo, opcionalmente, conter as marcas dos entes partícipes da Comissão Organizadora.

B) Uma folha de julgamento para cada item a ser julgado, de acordo com o Bloco de Julgamento de cada jurada(o). Ou seja, 7 (sete) folhas de julgamento, impressas somente a frente, com o verso em branco.

C) As folhas não serão paginadas, mas serão ordenadas em numeral crescente, considerando a numeração dos itens de julgamento constantes no caderno.

D) Cada folha deverá conter, impressos, no cabeçalho: Identificação textual da edição do festival; “Folha de Julgamento”; a data da apresentação seguido do ordinal da noite (primeira, segunda, terceira); a identificação do Bloco de Julgamento; Campo para que a(o) jurada(o) escreva seu nome por extenso, de próprio punho.

E) Cada folha deverá conter, impressos, no corpo: Identificação do Item de Julgamento; Tipo de item; Definição do item; Méritos do Item; Elementos comparativos do item; Campo para a nota numérica para o item do Caprichoso; Campo para a nota numérica para o item do Garantido; Campo para a nota por extenso para o item do Caprichoso; Campo para a nota por extenso para o item do Garantido; Campo para a justificativa para o item do Caprichoso; Campo para justificativa para o item do Garantido;

F) Cada folha deverá conter, impressos, no rodapé: Campo para a assinatura/rubrica da(o) jurado; Campo para a assinatura/rubrica do Presidente da Comissão Julgadora; Campo para a assinatura/rubrica de um(a) fiscal de cada Boi-Bumbá.

G) As folhas de julgamento não poderão conter as marcas dos entes partícipes da Comissão Organizadora, nem de patrocinadores ou quaisquer outras imagens.

§5º Os jurados somente adentrarão as cabines para o exercício de julgamento com os cadernos de julgamento nominados e devidamente assinados em todas as suas folhas e por todos os partícipes deste processo, que são: O jurado, o Presidente da Comissão Julgadora e um fiscal de cada Boi-Bumbá.

§6º Serão anuladas e desconsideradas as folhas de julgamento que não contiverem as assinaturas do Presidente da Comissão Julgadora, do Jurado e de um fiscal de cada bumbá, salvos os casos de recusa das assinaturas por parte de um ou mais fiscais, quando devidamente substituídas pelas assinaturas do Presidente da Comissão Organizadora, conforme previsto no inciso VIII do Artigo 17.

§7º Além do material de julgamento, os jurados somente poderão adentrar para suas cabines individuais de julgamento com os roteiros de apresentação dos bumbás, caso o possuam.

§8º Após ingressar na cabine individual de julgamento, a(o) jurada(o) deverá nela permanecer até o encerramento dos espetáculos, sendo permitida a saída para uso dos banheiros exclusivos para a Comissão Julgadora, acompanhados e protegidos por ao menos um (01) representante da Coordenação de Jurados e de um (01) fiscal de cada Boi-Bumbá, vetado aos não jurados o ingresso nos banheiros, inclusive mantendo o devido respeito à privacidade dos jurados.

§9º Também será permitida a saída das cabines laterais, para simples observação das arquibancadas das galeras, quando essas cabines (laterais), tenham visão prejudicada de alguma das arquibancadas.

§10 Ao se ausentarem das cabines individuais de julgamento, os jurados deverão fechar as janelas e portas e notificar a um membro da Coordenação de Jurados para que seja providenciada a devida guarda da cabine e do Material de Julgamento.

§11 Não será permitido a nenhum jurado fazer qualquer consulta a terceiros, incluindo outro jurado durante a apresentação. Mas será permitido dirimir dúvidas a respeito da apresentação, julgamento e regulamento. Para tanto, será permitido consultar o Presidente da Comissão Julgadora e/ou a Coordenação de Jurados e/ou os fiscais dos dois bois.

§12 A avaliação dos itens julgados pelos jurados e o lançamento de cada nota deverá ser realizado de forma exclusivamente técnica e observando somente o escopo dos critérios de julgamento explícitos neste Regulamento e seus Anexos e rememorados a cada folha de julgamento, por cada item julgado.

Não devem, sob hipótese alguma, possuir influências externas, favorecimentos ou desfavorecimentos por lobby e/ou proximidades e/ou empatias e/ou simpatias por qualquer pessoa, item ou não dos Bois-Bumbás. Sem personalidades e posicionamentos político-partidários.

§13 O julgamento, as anotações, o lançamento das notas e o lançamento das justificativas deverão ser executados exclusivamente dentro das cabines individuais de votação, devendo a(o) jurada(o) proteger todos esses processos e etapas, não permitindo o testemunho ou visualização integral ou parcial por quaisquer outras pessoas, sem exceções.

§14 O ato de lançamento das notas e justificativas não pode ser apressado e a(o) jurada(o) não pode ser pressionada(o) nesse momento, tendo o prazo de até 60 (sessenta) minutos após o final da última apresentação para a conclusão.

§15 Devido à dinâmica do espetáculo, cada jurada(o) receberá também folhas em branco para usar de rascunho e anotações livres, sendo recomendável que as notas somente sejam lançadas no Caderno de Julgamento após finalizadas ambas as apresentações.

§16 Cada jurada(o) deverá efetuar o lançamento das notas com cuidado e cautela, atentando aos campos devidos, tanto o da nota numeral, quanto o da nota por extenso, bem como atentar para lançar as notas corretas de cada Bumbá. Evitando erros, rasuras e não lançamento de notas.

§17 A nota mínima a ser conferida por cada jurado em cada item é 8,0 (oito vírgula zero) e a nota máxima a ser conferida por cada jurado é 10,0 (dez vírgula zero).

§18 As notas devem ser lançadas na folha de votação nas formas numerais e por extenso.

§19 As notas podem ser fracionadas no limite de até uma casa decimal, na parte fracionária de décimo. Exceto a nota 10 (dez) que, por ser a nota numeral máxima, dispensa o uso obrigatório de fracionamento e, caso fracionada com numerais acima de 10,0 (dez vírgula zero), a nota a ser considerada será a máxima, ou seja, dez (10).

§20 Desta forma, são válidas as seguintes notas: 8,0 / 8,1 / 8,2 / 8,3 / 8,4 / 8,5 / 8,6 / 8,7 / 8,8 / 8,9 / 9,0 / 9,1 / 9,2 / 9,3 / 9,4 / 9,5 / 9,6 / 9,7 / 9,8 / 9,9 e 10,0 ou 10.

§21 Os jurados são obrigados a justificar na folha de votação toda e qualquer nota e deve fazê-lo de forma objetiva e plenamente conforme os quesitos de julgamento, comparado ao que foi efetivamente apresentado entre os itens concorrentes e somente no contexto do Boi-Bumbá de Parintins. A infração a este parágrafo pode acarretar penalidades monetárias previstas no capítulo 08(oito) deste Regulamento, para cada ocorrência verificada.

§22 As justificativas podem ser feitas dentro do campo para elas designadas e, se insuficiente tal campo, poderá ser utilizado o verso da folha do item de julgamento.

§23 Após encerrado o julgamento, o jurado deverá proteger todas as folhas de rascunhos, guardando-as em envelope separado que deverá ser entregue para o coordenador da comissão de jurados e deverá ser destruído com equipamento específico na cabine central.

§24 Após encerrado o julgamento, o jurado deverá guardar e proteger o Caderno de Julgamento, guardando-o em envelope separado para ser conduzido até o Presidente da Comissão Julgadora.

4.6 - DOS ITENS DE JULGAMENTO

Artigo 29 - A cada noite do Festival de Parintins, cada Boi-Bumbá deverá apresentar para o julgamento o total de 21 (vinte e um) itens, que são, por ordem numeral:

- 01 APRESENTADOR
- 02 LEVANTADO DE TOADAS
- 03 BATUCADA OU MARUJADA
- 04 RITUAL INDÍGENA
- 05 PORTA ESTANDARTE
- 06 AMO DO BOI
- 07 SINHAZINHA DA FAZENDA
- 08 RAINHA DO FOLCLÔRE
- 09 CUNHÃ-PORANGA
- 10 BOI-BUMBÁ (EVOLUÇÃO)
- 11 TOADA (LETRA E MÚSICA)

12 PAJÉ

13 POVOS INDÍGENAS

14 TUXAUAS

15 FIGURA TÍPICA REGIONAL

16 ALEGORIAS

17 LENDA AMAZÔNICA

18 VAQUEIRADA

19 GALERA

20 COREOGRAFIA

21 ORGANIZAÇÃO DO CONJUNTO FOLCLÓRICO

§1º Estes itens serão divididos em 3 (três) blocos de julgamento, conforme o Anexo I.

§2º Cada item de julgamento, quando em disputa, será levado ao conhecimento dos jurados através do Apresentador oficial de cada Boi-Bumbá, de acordo com suas atribuições.

§3º O Boi-Bumbá que deixar de apresentar qualquer item constante no caderno de votação deverá receber, no item correspondente, a nota mínima permitida por este Regulamento.

Artigo 30 - Relativamente aos itens de julgamento, serão observados os seguintes limites, por noite de espetáculo:

A) Itens Individuais [Apresentador; Levantador de Toadas; Porta- Estandarte; Amo do Boi; Sinhazinha da Fazenda; Rainha do Folclore; Cunhã-Poranga; Boi-Bumbá (evolução) e; Pajé]: Será permitido somente um(a) único(a) ator ou atriz para a representação de seu respectivo item, por cada noite de apresentação;

B) Toada (Letra e Música): Permitida uma única execução – concorrendo/disputando – no item, por cada noite de apresentação, devendo ser executada pelo item de número 02 – Levantador de Toadas, sendo permitidas participações vocais complementares;

C) Tuxauas: exatamente 03 (três) capacetes alegóricos;

D) Povos Indígenas: no mínimo 04 (quatro) grupos e no máximo 11 (onze) grupos, com no mínimo 18 (dezoito) integrantes em cada grupo;

E) Vaqueirada: no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) integrantes;

F) Ritual Indígena: 01 (um) ritual indígena, com uso de estrutura artística e alegórica;

G) Lenda Amazônica: 01 (uma) lenda amazônica, com uso de estrutura artística e alegórica;

H) Figura Típica Regional: 01 (uma) figura típica regional, com uso de estrutura artística e alegórica;

§1º Somente em casos de grave acometimento, que os itens individuais poderão ser substituídos na mesma noite de apresentações.

§2º Os atores ou atrizes titulares/oficiais dos itens individuais do bloco B, somente podem se apresentar em um único item a cada noite.

§3º O Boi-Bumbá que apresentar número inferior ou superior aos estabelecidos neste Artigo, será penalizado, mediante impugnação à comissão julgadora, de acordo com o previsto no Artigo 51, no item correspondente, na noite do fato gerador.

§4º As agremiações não poderão ser penalizadas com a perda de nota pela execução de obras pretéritas à edição desse regulamento que utilizem expressões que sofreram qualquer tipo de ressignificação em seus conceitos e terminologias.

Artigo 31 - A cada noite do Festival de Parintins, cada Boi-Bumbá deverá apresentar, obrigatoriamente, figuras tradicionais, embora não disputantes, que são: Pai Francisco e Mãe Catirina:

Parágrafo Único – O Boi-Bumbá que deixar de apresentar as figuras "Pai Francisco e Mãe Catirina", será penalizado, mediante impugnação à comissão julgadora, de acordo com o previsto no Artigo 51, no item correspondente, na noite do fato gerador.

4.7 - DAS CABINES DE JULGAMENTO

Artigo 32 - As cabines individuais de julgamento devem ter isolamento físico, isolamento acústico, ergonomia, climatização, conforto e segurança. Ou seja, estrutura necessária para o uso contínuo e prolongado dos jurados por todo o tempo das apresentações. A estrutura das cabines também deve assegurar

a privacidade e proteção aos lançamentos das notas, de forma a impedir a visualização por terceiros.

§1º As cabines de julgamento devem ser divididas em 03 (três) conjuntos, sendo um conjunto central e dois conjuntos de cabines laterais, ou seja, um conjunto mais ao lado do Boi-Bumbá Caprichoso e outro conjunto mais ao lado do Boi-Bumbá Garantido.

§2º Cada conjunto de cabines, deve conter 03 (três) cabines individuais, devendo cada cabine individual ser populada por um jurado de cada bloco de julgamento (A, B, C), dispostos nessa ordem.

§3º As cabines individuais de jurados devem possuir identificação visual interna para que cada jurado adentre a cabine correspondente ao seu Bloco de Julgamento e, identificação visual externa, contendo a letra do Bloco de Julgamento em sua parte superior, visível a partir da Arena, por todos os itens dispostos.

§4º Cada conjunto de cabines deve possuir um banheiro de uso exclusivo dos jurados, que deve conter somente o essencial para o uso salubre, não podendo ser utilizado por outras pessoas, sequer da Coordenação de Jurados, tampouco por fiscais. O acesso ao banheiro deve ser dentro do espaço físico das cabines, sem necessidade de locomoção dos jurados para espaços abertos.

§5º Preferencialmente os conjuntos de cabines de jurados devem ser posicionadas ou construídas de forma a possibilitar a visão total de todos os itens, incluindo as arquibancadas do item Galera.

§6º Caso alguma cabine faça divisa com algum espaço destinado a torcedores e/ou turistas, então deve haver uma segunda parede mais externa, com ao menos 15 cm (quinze centímetros) de separação das paredes das cabines. Devendo essa parede mais externa também avançar frontalmente ao menos 30 cm (trinta centímetros) a mais que a parede da cabine.

§7º Caso o conjunto de cabines seja posicionado em frente à área destinada a torcedores e/ou turistas, então deve haver um isolamento de ao menos 150 cm (cento e cinquenta centímetros), não sendo permitido o uso desse espaço para passagem ou circulação de serviços, torcedores, turistas, imprensa, fiscais;

§8º O conjunto de cabines central deve possuir uma antessala capaz de acomodar todos os jurados, membros da Comissão Julgadora e fiscais dos Bois-Bumbás, em quantidade suficiente para a boa execução das atribuições de todos os participantes. Também deverá conter uma cabine aberta, nas mesmas dimensões das cabines individuais, mas para uso exclusivo do Presidente da Comissão Julgadora, além de uma janela de uso comum dos fiscais para assistirem as apresentações dos Bois-Bumbás.

§9º Os conjuntos de cabines laterais devem possuir uma antessala, capaz de acomodar um representante da Coordenação de Jurados e ao menos um fiscal de cada Boi-Bumbá, com janela de uso comum dos fiscais para assistirem as apresentações dos Bois-Bumbás.

§10 Cada cabine individual deve possuir iluminação apropriada, que pode ser ativada ou desativada individualmente por dentro de cada cabine. Também deve possuir ao menos 02 (dois) pontos elétricos com a voltagem e amperagem devidamente sinalizadas. Os pontos elétricos devem ser instalados próximos à bancada das cabines.

4.8 - DA ÁREA DE APRESENTAÇÃO

Artigo 33 - A área de apresentação dos bois, no que tange a participação pontuada dos itens avaliáveis por este Regulamento, bem como para finalidade do uso do tempo de apresentação, é denominada Arena do Bumbódromo, ou simplesmente Arena.

§1º A Arena deve ser mantida e gerenciada pelo Governo do Estado do Amazonas, através de suas Secretarias e da Comissão Organizadora do Festival Folclórico de Parintins.

§2º A Arena deve possuir seu piso na cor branco neve e estar em condições de uso ao menos 15 dias antes da primeira apresentação, para possibilitar ensaios dos bumbás, bem como para montagem e preparação da infraestrutura necessária para a realização do Espetáculo.

§3º Será permitida a presença e circulação de pessoas, profissionais envolvidos no espetáculo, nos espaços a eles destinados, cabendo à Organização do Festival o controle e acesso aos respectivos espaços, sem quaisquer prejuízos ou punições aos Bumbás, ainda que haja acesso indevido.

§4º Qualquer espaço da arena, seja de apresentações, seja de serviço, seja coxia, não poderá ser utilizado como apoio ou para instalação de itens, bens, equipamentos e acessórios destinado para uso de camarotes ou quaisquer outros serviços não relacionados à realização e segurança do espetáculo.

CAPÍTULO 05 - DA COMISSÃO DE FISCAIS DOS BOIS- BUMBÁS

Artigo 34 - Cada Boi-Bumbá poderá nomear até 21 (vinte e

um) pessoas para formar sua Comissão de Fiscais credenciados, cuja atuação de fiscalização se dará somente no escopo deste Regulamento, não devendo invadir ou tomar para si as atribuições e deveres de outras Comissões e Coordenações, tampouco se utilizar de normas, normativas e outras legislações estranhas a este instrumento regulatório.

§1º Os membros da Comissão de Fiscais devem ser nomeados por atos baixados pelas presidências de cada Boi-Bumbá.

§2º O prazo para protocolar a nomeação dos fiscais junto da Comissão Organizadora será até a terça-feira que antecede a primeira noite de apresentações, sendo facultado a cada Boi-Bumbá a antecipação desse ato.

§3º O credenciamento de todos os fiscais será realizado pela Comissão Organizadora, que dará conhecimento da referida listagem as agremiações até a quarta-feira as 12:00 horas da semana do festival.

§4º Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro da Comissão de Fiscais, o pedido deverá ser realizado por ato baixado pelo Presidente do Boi-Bumbá, especificando quem deverá ser destituído da Comissão e, portanto, perderá o credenciamento e quem será nomeado na Comissão e, portanto, receberá novo credenciamento, bem como das motivações. Esta alteração deve obedecer aos seguintes critérios:

I) Limitado a no máximo 05 (cinco) substituições;

II) As substituições devem ser feitas, sem oposições ou comprovações de necessidade, até o meio-dia da quinta-feira que antecede o Festival;

III) A partir do meio-dia da quinta-feira que antecede o Festival, as substituições devem ser comprovadas como necessárias e, desta forma, deve ser apresentado qualquer documento que comprove a incapacidade do membro que se deseja destituição da Comissão, tal como atestado médico (sujeito à perícia) ou documento opositor da empresa ou órgão em que o destituível exerça atividade profissional (sujeito à consulta). Caso deferida pela Comissão Organizadora, tal substituição será imediatamente informada ao Boi-Bumbá contrário.

§5º As Comissões de Fiscais de cada Boi-Bumbá são independentes e as ações de uma Comissão de um Boi-Bumbá não podem refletir em penalidades quaisquer para o outro Boi-Bumbá, excetuando-se as impugnações propostas nos termos deste Regulamento.

§6º Os fiscais terão acesso livre e seguro à toda área do Bumbódromo e arredores, exceto às áreas de uso restrito do Boi-Bumbá contrário e das áreas restritas das forças policiais e de segurança.

§7º Será permitido o uso da área denominada fosso de serviço/imprensa para a atuação e circulação dos fiscais, desde que observado o limite máximo de 06 (seis) fiscais simultaneamente, por cada Boi-Bumbá.

§8º Os fiscais devem trajar conjunto de vestimentas brancas (blusa ou camisa ou camiseta e calça comprida).

I) O calçado utilizado pode ser de qualquer tipo, de qualquer cor, estilo. Podendo conter marcas, traços, detalhes e acabamentos em outras cores, sem qualquer penalização aplicável.

II) Nem o uso de acessório, nem outros itens de vestimentas, nem calçados, são regulados por este instrumento, não havendo qualquer penalização aplicável.

III) É obrigatório portar a credencial fornecida pela Comissão Organizadora durante todo o exercício da função.

§9º Os fiscais de um Boi-Bumbá não podem entrar ou permanecer na área de espetáculo (arena) enquanto na apresentação do outro Boi-Bumbá, salvo se acompanhado por membros da Comissão Organizadora e/ou da Comissão Julgadora e/ou da Coordenação de Jurados e apenas pelo tempo suficientemente necessário.

§10 O descumprimento a este artigo e aos seus Parágrafos acarretará ao boi-Bumbá faltoso a penalidade prevista pelo capítulo de Penalidades, na noite geradora do fato, considerando uma penalidade distinta para cada ocorrência distinta, devendo as impugnações serem destinadas à Comissão Julgadora.

Artigo 35 - Os fiscais possuem impedimentos e obrigações que são:

§1º - Impedidos de:

A - Interferir no ato de julgamento.

B - Interferir e/ou presenciar o lançamento de notas pelos jurados.

C - Impedir os fiscais do Boi-Bumbá contrário de exercer suas atribuições.

D - Agredir um ou mais fiscais, brincantes e/ou itens do Boi-Bumbá contrário.

E - Assediar qualquer membro da Comissão Julgadora.

- F - Facilitar o assédio a qualquer membro da Comissão Julgadora por terceiros.
- G - Impedir ou dificultar a qualquer membro da Comissão Julgadora e/ou da Coordenação de Jurados de exercer suas atribuições.
- H - Impedir ou dificultar a qualquer membro da Comissão Organizadora e/ou da Comissão de Obrigatoriedades de exercer suas atribuições.
- I - Invadir deliberadamente a arena enquanto na apresentação do Boi- Bumbá contrário causando ou não qualquer prejuízo à apresentação.
- J - Entrar nas cabines de apresentação com ou sem jurado(s) nelas.
- K - Descumprir acordos firmados entre os Bois-Bumbás e as Comissões (Organizadora e/ou Julgadora).
- L - A infração comprovada ou flagrada a qualquer Parágrafo desse Artigo acarretará exclusão/destituição de cada fiscal infrator. Podendo qualquer membro da Comissão Organizadora remover ou requerer a credencial de cada fiscal destituído, sem possibilidade de reposição da vaga.
- §2º - Obrigados a:
- A - Estudar e compreender este Regulamento e, em caso de dúvidas, consultar seus pares ou a Comissão Organizadora;
- B - Fiscalizar a atuação da Comissão Julgadora;
- C - Assinar, juntamente com os membros da Comissão Julgadora, as folhas de julgamento, antes do início das apresentações;
- D - Verificar se o material de julgamento está em ordem, antes de ser entregue para o exercício de julgamento;
- E - Assistir ao lacre da urna receptora dos cadernos de votação, rubricando- a, juntamente com o Presidente da Comissão Julgadora;
- F - Não permitir que nenhum caderno de julgamento, já preenchido pelos jurados seja retirado ou suprimido da sala comum da cabine central de julgamento que não seja dentro da urna, devidamente lacrada;
- G - Fazer impugnações sob as irregularidades verificadas no curso da apresentação, consignando suas razões por escrito;
- H - Fazer impugnações sob as irregularidades verificadas no curso do julgamento, consignando suas razões por escrito;
- I - Receber as impugnações impetradas contra o seu Boi-Bumbá;
- J - Realizar as defesas para as impugnações recebidas contra o seu Boi- Bumbá;
- K - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função.

Parágrafo Único - Caso um fiscal de um Boi-Bumbá decida abdicar ou abster-se de alguma de suas atribuições, então outro poderá ser solicitado a fazê-lo. Caso todos os fiscais de um ou dos dois Bois-Bumbás persistam na abdicar ou abstenção, então o ato prejudicado deve ser continuado e realizado pelas Comissões e/ou Coordenações partícipes, sem qualquer prejuízo regulamentar.

Artigo 36 - Os fiscais não possuem as seguintes atribuições/competências:

a) Efetuar impugnações exigindo penalizações com base em outros documentos que não os Artigos, Parágrafos, Incisos e Alíneas deste instrumento regulatório e seus anexos;

b) Efetuar impugnações a respeito de normas, instruções normativas e legislações a respeito destes elementos, por não ser, nenhuma Comissão, o foro adequado para tratar de infrações à legislação vigente.

Parágrafo Único - Serão nulos quaisquer atos ou ações referentes a este Artigo, se provenientes de qualquer fiscal, de qualquer Boi-Bumbá.

CAPÍTULO 06 - DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 37 - A cada noite de apresentações, os fiscais de cada Boi-Bumbá poderão protocolar a entrega de impugnações para o presidente da Comissão Julgadora, para avaliar o tema que for impugnado.

§1º Cada Boi-Bumbá somente poderá protocolar o limite máximo de 05 (cinco) impugnações por cada noite de apresentações.

§2º As impugnações devem ter conteúdo e materialidade, devendo os Bois-Bumbás utilizarem deste expediente somente quando houver clara, grave e comprovável infração a este instrumento regulatório.

§3º Não será conhecida a impugnação que trate de infrações à objetos distintos. É dever do Boi- Bumbá impugnador, agrupar em um único documento de impugnação todos os pedidos de penalizações de infração ao mesmo objeto, sob pena de não recebimento ou, se recebidas por qualquer razão, caberá o indeferimento automático de todas as peças nesta condição de repetição

§4º Nenhum Boi-Bumbá poderá sofrer qualquer perda de qualquer pontuação por punições recebidas extrarregulamentarmente.

Artigo 38 - As impugnações deverão ser impressas, assinadas e apresentadas somente por fiscais dos Bois-Bumbás e na mesma noite em que ocorrer o fato gerador, destinadas ao Presidente da Comissão Julgadora.

§1º O prazo para apresentação das impugnações será de até 60 (sessenta) minutos após a segunda e última apresentação da noite.

§2º As impugnações devem ser apresentadas e protocoladas em 03 (três) vias, sendo: 01 (uma) via para a Comissão julgadora; 01 (uma) via para o Boi-Bumbá impugnado e; 01 via protocolar do Boi-Bumbá impugnador.

§3º As vias destinadas à Comissão e ao Boi-Bumbá impugnado deverão estar perfeitamente legíveis e serem de igual teor e conteúdo, incluindo os anexos, que devem ser apresentados individualmente a cada impugnação, inclusive se houver mídias anexas, também individualizadas.

§4º As impugnações destinadas à Comissão Julgadora serão apresentadas, entregues e protocoladas na sala denominada Cabine Central de jurados, diretamente ao Presidente da Comissão Julgadora.

I) O Presidente da Comissão Julgadora protocolará o recebimento de todas as vias, desde que entregues tempestivamente e que o conjunto de cada impugnação esteja em conformidade com este Artigo.

II) Caso no ato de entrega, a impugnação esteja em desacordo com os parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o presidente da comissão receptora recusará o recebimento.

III) Caso seja devido o recebimento das impugnações, então o Presidente da Comissão Julgadora repassará imediatamente a via destinada ao Boi- Bumbá impugnado.

§5º O Boi-Bumbá impugnado será considerado notificado mediante recebimento pelos seus fiscais de sua via de impugnação, dentro do prazo fixado Parágrafo 1º deste Artigo.

I) Decorrido o prazo sem a notificação por ausência da parte impugnada, então o Presidente da Comissão Julgadora ou o Coordenador de Jurados, ou ainda algum representante da Comissão Organizadora poderá solicitar a presença de qualquer fiscal do Boi-Bumbá impugnado para fazê- lo e, se necessário, poderá oficialiar o quanto antes a Presidência do Boi- Bumbá para receber e encaminhar a impugnação para seus fiscais, sem prejuízo ao prazo limite de entrega da defesa e com efeitos para todos os fins previstos neste Regulamento.

II) Decorrido o prazo sem a notificação por recusa da parte impugnada, então o Presidente da Comissão Julgadora ou o Presidente da Comissão Organizadora ou o Coordenador de Jurados, oficializará imediatamente a Presidência do Boi-Bumbá para receber e encaminhar a impugnação para seus fiscais, sem prejuízo ao prazo limite de entrega da defesa e com efeitos para todos os fins previstos neste Regulamento.

III) O Boi-Bumbá impugnado, poderá recusar o recebimento de impugnações que entenda estar em desacordo/desconformidade estando ciente que a impugnação será julgada mesmo sem apresentação de sua defesa, não sendo considerado porém verdadeiros os fatos narrados na impugnação, cabendo o devido julgamento pela presidência dos jurados.

6.1- DA DEFESA ÀS IMPUGNAÇÕES

Artigo 39 - Para cada impugnação impetrada com sucesso por um Boi-Bumbá para julgamento, o outro Boi-Bumbá terá direito de apresentar defesa e encaminhá-la para a mesma Comissão.

§1º O recebimento formal de cada impugnação vale como notificação para que o Boi-Bumbá impugnado apresente sua defesa.

§2º O Boi-Bumbá impugnado tem direito a apresentar defesa, mas não há obrigação em fazê- lo. No entanto, o julgamento de cada impugnação será realizado, com ou sem defesa apresentada.

§3º A não apresentação da defesa, não implicará em confissão a cerca dos fatos narrados, tampouco penalização automática.

§4º O prazo para apresentação das defesas começará imediatamente após a recepção das impugnações e se encerrará às 09 (nove) horas da manhã subsequente, sob pena de preclusão. Exceto na última noite de apresentações, cujo prazo será até às 06 (seis) horas da manhã subsequente, também sob pena de preclusão.

§5º Os fiscais dos Bois-Bumbás poderão realizar a entrega física de sua(s) defesa(s) na sala da Comissão Organizadora ou em local previamente acertado entre a presidência da Comissão julgadora e coordenação de jurados, que protocolará o documento com data e hora do recebimento e, distribuirá para o colegiado a tempo do ato de julgamento das impugnações.

§6º Opcionalmente, os fiscais dos Bois-Bumbás poderão realizar a entrega digital de sua(s) defesa(s), para uma conta de endereço eletrônica (e-mail) disponibilizada pela Comissão Organizadora, que protocolará o documento, confirmando o recebimento igualmente por e-mail e, distribuirá a via física impressa para o Colegiado a tempo do ato de julgamento das impugnações.

§7º Será permitido ao Boi-Bumbá impugnado juntar anexos, inclusive não convencionais para contestar as impugnações em sua defesa. Não sendo possível o envio de quaisquer itens não permitidos por este Regulamento, podendo ser interceptado pela Comissão Organizadora, devendo ser registrada a tentativa frustrada, com leitura para a imprensa quando no Ato de Apuração.

§8º Para assegurar o direito de defesa dos Bois-Bumbás, todos os órgãos envolvidos na organização e realização do Festival de Parintins, deverão atender com prioridade e celeridade aos pleitos de defesa às impugnações.

6.2 - DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 40 - Caberá à Comissão Julgadora e somente a ela, o julgamento das impugnações impetradas pelos fiscais dos Bois-Bumbás.

§1º As impugnações serão decididas pela Comissão até às 15h (quinze horas) após cada uma das duas primeiras noites de apresentações e até as 09h (nove horas) após a última noite de apresentação.

§2º A segunda análise que a Comissão deverá realizar, será o julgamento da impugnação, com decisão pelo deferimento ou indeferimento de cada impugnação.

§3º Durante o julgamento, serão analisadas cada conjunto de impugnações e seus respectivos anexos, se houver. Bem como as defesas para cada impugnação e seus anexos, quando houver. Sendo observado:

- A) Se a impugnação foi solicitada por parte devida;
- B) Se a infração denunciada é de fato existente neste regulamento;
- C) Se a infração foi corretamente relacionada com o(s) Artigo(s) e/ou Parágrafo(s) e/ou Alínea(s) deste e somente deste Regulamento.
- D) Se a infração denunciada possui punibilidade;
- E) Se a punibilidade solicitada é coerente e corretamente contabilizada;
- F) Se há de fato elementos e materialidade suficientes e incontestes para aplicar qualquer penalidade;
- G) Se a defesa, caso apresentada, é de fato relacionada com a impugnação impetrada pela outra parte.
- H) Se a defesa, caso apresentada, é coerente e fundamentada neste regulamento.

§6º Não há deferimento automático de impugnação pelo motivo ou em razão de um Boi-Bumbá não apresentar defesa a uma, a mais de uma ou a todas as impugnações impetradas pelo outro Boi-Bumbá. Neste caso, será considerada a abstenção ao direito de defesa da parte impugnada. O julgamento será realizado e a decisão continuará a ser embasada e fundamentada neste Regulamento.

§7º Após todas as análises cabíveis e, exauridas todas as dúvidas, a decisão pelo deferimento ou indeferimento da impugnação será tomada pela maioria simples do júri formado pela Comissão julgadora. Em havendo empate por razões quaisquer, será considerado o indeferimento da impugnação.

§8º Na Comissão Julgadora, direito de voto é exclusivo dos jurados.

§9º Na Comissão Julgadora, o Presidente da Comissão Julgadora não terá direito a voto de minerva/desempate, ainda que esteja acumulando função como jurado. Cabendo apenas a preparação, a convocação, a condução segura a mediação o registro e lavratura do ato, a equação das dúvidas e qualquer interface externa para apoio e suporte à decisão.

Artigo 41 - Das decisões lavradas pela Comissão, não cabe qualquer recurso, em qualquer esfera.

CAPÍTULO 07 — DA APURAÇÃO

7.1 - DA PREPARAÇÃO DO ATO DE APURAÇÃO

Artigo 42 — O Ato de Apuração do Festival Folclórico de Parintins, referente à disputa regida por este Regulamento, acontecerá às 14h (catorze horas) da segunda-feira imediatamente posterior à última noite de apresentações.

§1º O Presidente da Comissão Julgadora será responsável pela apuração dos resultados do Festival Folclórico de Parintins.

§2º O Presidente da Comissão Organizadora será responsável pela supervisão e controle do ato de apuração, provendo todo o apoio e suporte, inclusive de segurança, bem como providenciando toda a logística e interações necessárias com demais órgãos e partícipes.

§3º A apuração deverá ser realizada no Bumbódromo, em espaço que acomode com segurança todos os partícipes do ato e a imprensa em geral.

§4º O local da apuração deve ser fechado, coberto, protegido das intempéries e, por organização e segurança, não deve ser permitida a entrada do público em geral.

§5º Embora o local da apuração seja restrito ao público em geral, será facultado o acesso das torcidas às suas respectivas arquibancadas do Bumbódromo para acompanhamento da apuração, sendo permitido o uso de telão e sonorização.

Artigo 43 - Cada Associação concorrente indicará 02 (dois) representantes devidamente credenciados, que exercerão as funções de fiscal específico para o ato, ou seja, para atuarem como delegados de apuração.

§1º Após iniciado o ato de apuração, somente será permitida a manifestação dos membros da Comissão Julgadora, da Comissão Organizadora e dos delegados de apuração.

§2º Fica franqueada a livre participação dos Presidentes e vices dos Bois-Bumbás, sem prejuízo das funções conferidas aos delegados de apuração.

Artigo 44 - Será permitida a presença de um representante de cada órgão/veículo de imprensa, observando-se a capacidade física do espaço e o processo de credenciamento que for aplicado pela Comissão Organizadora.

§1º Os jornalistas ficarão em espaço especialmente destinado ao exercício de suas funções, sendo vedado qualquer tipo de manifestação pelos presentes.

§2º Será assegurada a presença, inclusive antecipada, da equipe da(s) empresa(s) detentora(s) dos direitos de transmissão do Festival de Parintins, com a quantidade necessária de profissionais para que façam tanto a cobertura jornalística, quanto a transmissão do ato de apuração.

§3º Por qualquer profissional e/ou veículo de imprensa, não será permitida publicidade e/ou propaganda e/ou divulgação de não patrocinadores oficiais da corrente edição do Festival Folclórico de Parintins tanto no espaço físico onde estiver ocorrendo o ato de apuração, quanto nas arquibancadas e/ou na arena do Bumbódromo, sob pena de advertência até o cancelamento do credenciamento para o ato, com a consequente remoção das dependências do Bumbódromo, porquanto durar o ato de apuração.

7.2 - DA LEITURA DAS NOTAS

Artigo 45 - O Ato de Apuração deverá ser iniciado pelo Presidente da Comissão Organizadora ou por um representante participe da Comissão Organizadora, que formará a mesa de apuração.

§1º A mesa de apuração, será formada com a titularidade de 05 (cinco) pessoas, devendo essa mesa ser formada por:

A) O Presidente da Comissão Julgadora, posicionado ao centro da mesa, dividindo os delegados de cada Boi-Bumbá;

B) Dois (02) delegados de apuração de cada Boi-Bumbá, que deverão estar em extremidades opostas da mesa;

C) Caso haja provocação ou necessidade, também poderá juntar-se temporariamente à mesa, um advogado, membro e participe da Comissão Organizadora.

D) Eventualmente, para quaisquer pronunciamentos ou esclarecimentos, também caso haja provocação ou necessidade, poderá juntar-se à mesa, ainda que temporariamente, o Coordenador da Comissão de Jurados.

E) Eventualmente, para quaisquer pronunciamentos ou esclarecimentos, também caso haja provocação ou necessidade, poderá juntar-se à mesa, ainda que temporariamente, o presidente da Comissão Organizadora.

§2º Opcionalmente, o Presidente da Comissão Organizadora poderá efetuar um breve pronunciamento e/ou declaração e/ou considerações a respeito da edição do festival, para tanto, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos, passando a palavra e o comando do ato de apuração para o Presidente da Comissão Julgadora.

§3º Opcionalmente, o Presidente da Comissão Julgadora poderá efetuar um breve pronunciamento e/ou declaração e/ou considerações a respeito da edição do festival, para tanto, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos.

§4º Antes da leitura das notas, o Presidente da Comissão Julgadora fará a leitura das atas contendo as decisões tanto da própria Comissão Julgadora, quanto da Comissão Organizadora.

§5º Em havendo punições, elas deverão ser lançadas no Mapa Oficial de Apuração antes da leitura das notas. Deduzindo da pontuação geral de cada noite do fato gerador da penalidade.

§6º Em seguida, as urnas de cada noite serão apresentadas à mesa, devendo, neste momento, terem o lacre e assinaturas devidamente conferidos e, somente

após verificadas ausência de não conformidades é que a urna será aberta para retirada dos cadernos de apuração.

A) Caso seja verificada em uma ou mais urnas, qualquer não conformidade em relação ao lacre e às assinaturas, então deverá ser registrado de imediato, com acionamento da equipe policial que estava de guarda das urnas. Em seguida, deverá ser realizada a abertura das urnas para conferir se o conteúdo das urnas foi maculado ou não.

B) Caso tenha havido dano na urna, intencionado ou não, mas que não tenha provocado mácula ao conteúdo, então a apuração deverá continuar, porém ainda assim, deverá haver provocação da Comissão Organizadora às forças policiais investigativas, a fim de apurar as causas dos danos provocados às urnas.

C) Caso tenha havido dano na urna, intencionado ou não, com mácula ao conteúdo, ou seja, aos cadernos de julgamento, então a apuração da noite será anulada. Devendo haver provocação da Comissão Organizadora às forças policiais investigativas, a fim de apurar as causas dos danos provocados às urnas, inclusive com análise do monitoramento de segurança. Devendo todo o material ser entregue para perícia técnica das autoridades policiais.

D) Caso todas as urnas, de todas as noites tenham apresentado mácula ao seu conteúdo, então será anulada a disputa do Festival de Parintins, não havendo consagração de vitória a nenhum Boi-Bumbá.

Artigo 46 - O ato de apuração passará para a etapa de leitura das notas dos cadernos de julgamento, de todos ou somente dos que não possuem impedimentos em decorrência de violação das urnas.

§1º Serão lidas as notas dadas por cada jurado, aos itens de cada bloco, por cada noite de apresentação.

§2º A leitura das notas dos cadernos de julgamento se dará no seguinte sequenciamento/ordenamento:

A) Serão lidas inicialmente as notas dos cadernos da 1ª (primeira) noite de apresentações, seguidas das notas dos cadernos da 2ª (segunda) noite de apresentações, encerrando por todas as notas dos cadernos da 3ª (terceira) noite de apresentações.

B) Serão lidas primeiro as notas nos cadernos do Bloco A, seguidos das notas nos cadernos do Bloco B, finalizados pelas notas nos cadernos do Bloco C.

C) Os cadernos de cada Bloco de Julgamento serão ordenados alfabeticamente pelo nome dos jurados e lidos nesta ordenação.

D) As notas serão lidas de acordo com a paginação do próprio caderno de julgamento que, por sua vez, deve estar em ordenação numérica crescente de itens.

E) As notas de cada Boi-Bumbá serão lidas em ordenação alfabética, independente da ordem de apresentações.

§3º Caso, por razões quaisquer, falte(m) parâmetro(s) para a leitura completa das notas, ou seja, alguma noite de apresentações, algum bloco de julgamento, ou algum jurado, então a sequência será saltada, mantendo-se o ordenamento de noites, blocos, jurados e itens.

§4º Deverão ser lidos e pronunciados, de forma audível e compreensível para todos os presentes, todos os parâmetros importantes para a apuração e lançamento de notas, ou seja: noite de apresentação, Bloco de Julgamento, nome do jurado, número e nome do item de julgamento e nota lançada para cada item de julgamento de cada Boi-Bumbá.

§5º Para o objetivo do ato de apuração, não há necessidade de leitura das justificativas das notas para os presentes.

7.3 - DA ANÁLISE DAS NOTAS LANÇADAS

Artigo 47 - É atribuição dos Delegados de Apuração verificar se as notas lançadas pelos jurados estão em conformidade tanto em relação aos limites mínimos e máximos de notas, quanto em relação aos limites decimais. Também se estão legíveis e/ou não possuem rasuras e/ou divergências, incluindo se não há omissões, ou seja, se alguma nota deixou de ser lançada. Caso constatada(s) alguma(s) dessas não conformidades, poderão os Delegados de Apuração dar conhecimento da situação para a deliberação do Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 48 - É competência exclusiva do Presidente da Comissão Julgadora a decisão sobre manter a nota concedida pela(o) jurada(o) ou ajustá-la, observando a intenção do jurado em relação à sua nota, mas também em obediência aos seguintes casos aqui previstos:

A) OMISSÃO - Caso o jurado tenha omitido o lançamento apenas de uma das notas, ou da nota numeral ou da nota por extenso, então valerá a nota lançada, desde que não esteja rasurada, no item da folha onde constou a omissão parcial.

B) OMISSÃO - Caso o jurado tenha omitido o lançamento

apenas de uma das notas, ou da nota numeral ou da nota por extenso, e a outra nota constante estiver rasurada, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde constou a omissão e a rasura.

C) OMISSÃO - Caso o jurado tenha omitido o lançamento de nota tanto na forma numeral quanto na forma por extenso, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde constaram as omissões.

D) RASURA - Caso o jurado tenha rasurado apenas uma das notas, ou a nota numeral ou a nota por extenso, então valerá a nota lançada sem rasuras, desde que a outra nota, sem rasuras, esteja indubitavelmente legível e que as duas notas não estejam divergentes entre si.

E) RASURA - Caso o jurado tenha rasurado apenas uma das notas, ou a nota numeral ou a nota por extenso, mas se as duas notas estiverem divergentes entre si, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde constaram a rasura e a divergência.

F) RASURA - Caso o jurado tenha rasurado qualquer nota com a clara intenção de anulá-la, ou seja, se tiver riscado de forma a cortar a nota verticalmente ou diagonalmente, ou riscado de forma a cobrir totalmente alguma nota lançada, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde foi constatada a rasura.

G) DIVERGÊNCIA - Caso o jurado tenha lançado a nota na forma numérica em divergência com a nota na forma por extenso e que ambas estejam sem rasuras, indubitavelmente legíveis, então deverá prevalecer a maior nota dentre as duas notas divergentes sem rasuras.

H) DIVERGÊNCIA - Caso o jurado tenha lançado a nota na forma numérica em divergência com a nota na forma por extenso, mas se uma delas possuir rasuras, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde foi constatada a divergência e a rasura.

I) FRACIONAMENTO - Caso o jurado tenha lançado nota na forma numérica fazendo uso de mais do que uma casa decimal, mas se a nota por extenso estiver correta, então será considerada a nota por extenso, desde que não esteja rasurada.

J) FRACIONAMENTO - Caso o jurado tenha lançado nota na forma numérica fazendo uso de mais do que uma casa decimal, e a nota por extenso estiver omissa ou rasurada, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde foi constatado uso não regular da casa decimal com omissão e/ou rasura da outra nota.

L) LIMITE MÍNIMO - Caso o jurado tenha lançado nota com valor inferior à nota mínima permitida por este regulamento, ou seja 8,0 (oito vírgula zero), então será considerada e atribuída a nota mínima permitida, desde que não haja quaisquer outras não conformidades previstas por este Artigo.

M) LIMITE MÍNIMO - Caso o jurado tenha lançado nota com valor inferior à nota mínima permitida por este regulamento, ou seja 8,0 (oito vírgula zero) e em havendo qualquer outra não conformidade prevista por este Artigo, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde foi constatado uso não regular da casa decimal.

N) LIMITE MÁXIMO - Caso o jurado tenha lançado nota com valor superior à nota máxima permitida por este regulamento, ou seja 10,0 (dez vírgula zero), então será considerada e atribuída a nota máxima permitida, desde que não haja quaisquer outras não conformidades previstas por este Artigo.

O) LIMITE MÁXIMO - Caso o jurado tenha lançado nota com valor superior à nota máxima permitida por este regulamento, ou seja 10,0 (dez vírgula zero) e em havendo qualquer outra não conformidade prevista por este Artigo, então será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois Bois-Bumbás, no item da folha onde foi constatado uso não regular da casa decimal.

P) JUSTIFICATIVA: Caso o jurado não tenha realizado justificativas, não valerá a nota lançada e será atribuída nota 10 (dez) para os dois Bumbás e será ele, o jurado faltoso, penalizado de acordo com o Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - Considerando que a avaliação, decisão, lançamento de notas e justificativas nos cadernos de julgamento é a atribuição de maior responsabilidade de cada julgador, devendo ser realizada com o máximo de cuidado e atenção, então, em caso de ausência da justificativa de qualquer nota, será o jurado infrator punido com sua exclusão do banco de dados da comissão de jurados do Festival de Parintins.

7.4 - DO CÔMPUTO DAS NOTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 49 - No ato de apuração, durante a leitura das notas dos cadernos de votação, as notas válidas serão lançadas em um mapa de apuração oficial, auditável, que deverá ser capaz de contabilizar as penalidades, bem como o somatório e totalização das notas em plena concordância com os termos desse Regulamento, apresentando, no menor tempo possível, o resultado parcial de cada noite válida, bem como o resultado oficial e de todas as noites, explicitando e considerando, inclusive, os critérios de desempate.

§1º Para fins de registro das notas no mapa de apuração, serão lançadas todas as notas lidas, de todos os jurados aptos, de todos os cadernos válidos.

§2º Para fins de contabilização das notas no mapa de apuração, será descartada a menor nota auferida a cada item e a cada noite de apresentação, devendo somente as duas notas restantes serem consideradas como notas válidas.

§3º Na hipótese de haver apenas 02 (duas) notas para quaisquer itens, ainda assim se descartará a menor nota entre essas duas, devendo somente a única nota restante ser considerada como nota válida.

§4º Na hipótese de haver apenas 01 (uma) nota para quaisquer itens, então essa nota será considerada como nota válida.

§5º Caso ao final da leitura, lançamento e contabilização de todas as notas válidas no mapa de apuração oficial, reste empate na pontuação geral de todas as noites, então serão considerados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

A) Primeiro critério de desempate - estruturas artísticas: Será declarado campeão o Boi-Bumbá que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas de todos os itens do tipo estruturas artísticas [ALEGORIAS], em todas as noites válidas.

B) Segundo critério de desempate - itens coletivos: Persistindo o empate, será declarado campeão o Boi-Bumbá que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas de todos os itens do tipo coletivo julgados, em todas as noites válidas.

C) Terceiro critério de desempate - itens Individuais: Persistindo o empate, será declarado campeão o Boi-Bumbá que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas de todos os itens do tipo individuais julgados, em todas as noites válidas.

D) Quarto critério de desempate - segunda melhor nota: Persistindo o empate, será declarado campeão o Boi-Bumbá que tiver a maior pontuação no somatório de todas as segundas melhores notas válidas de todos os itens julgados, em todas as noites válidas.

E) Quinto critério de desempate - penalidades: Persistindo o empate, será declarado campeão o Boi-Bumbá que tiver a menor pontuação no somatório de todas as penalidades, em todas as noites válidas.

F) Sexto critério de desempate - torcidas: Persistindo o empate, será declarado campeão o Boi-Bumbá que tiver a maior pontuação no somatório de todas as notas válidas do item galera, em todas as noites válidas

§6º Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Julgadora proclamará o Boi-Bumbá campeão e o Boi-Bumbá vice-campeão do Festival Folclórico de Parintins, respectivamente, conforme o maior número de pontos obtidos, salvo se houver empate persistente, mesmo após aplicados todos os critérios de desempate, então, nesse caso, o Presidente da Comissão Julgadora proclamará as duas Associações como campeãs;

§7º Após declarado o resultado, aos Bois-Bumbás, serão entregues troféus específicos, de acordo com o resultado proclamado, como forma simbólica de representar a conquista e o resultado da edição do festival.

CAPÍTULO 08 - DAS PENALIDADES

Artigo 50 - Os partícipes deste Regulamento são passíveis de penalidades, tanto de pontuação, quanto do tipo administrativas e/ou monetárias.

Artigo 51 - Referente às penalidades de pontuação, elas serão aplicadas somente aos Bois-Bumbás disputantes e apenas nos casos previstos por este Regulamento, cabendo a perda de 0,1 (um décimo) por cada ocorrência, no item correspondente, exceto quando houver penalidade estipulada no próprio Artigo onde for comprovada a infração, neste caso, será aplicada a penalidade estipulada no Artigo e/ou seus Parágrafos e/ou suas Alíneas.

Parágrafo Único - Uma vez lavradas, as penalidades de pontuação devem ser aplicadas subtraindo-se/deduzindo-se o total de pontos ou décimos de pontos da pontuação geral obtidas com as notas dos jurados.

Artigo 52 - As penalidades do tipo administrativas, são penalidades aplicáveis a todas as partes deste Regulamento e demais envolvidos na organização e realização do espetáculo, diretos ou indiretos. Para cada infração verificada será aplicada advertência formal, exceto quando houver penalidade estipulada no próprio Artigo onde for comprovada a infração, neste caso, será aplicada a penalidade estipulada no Artigo e/ou seus Parágrafos e/ou suas Alíneas.

Parágrafo Único - Uma vez lavrada, cada penalidade administrativa deverá ser informada o quanto antes possível seja, desde que o Artigo infringido não tenha prazo estipulado.

Artigo 53 - As penalidades do tipo monetárias, são penalidades aplicáveis a todas as partes deste Regulamento e demais envolvidos na organização e realização do espetáculo, diretos ou indiretos. Para cada infração verificada será

aplicada multa de R\$1.000,00 (um mil reais), exceto quando houver valores de multa estipulados no próprio Artigo onde for comprovada a infração, neste caso, será aplicado valor da multa estipulado no Artigo e/ou seus Parágrafos e/ou suas Alíneas.

§1º Uma vez lavrada, cada penalidade monetária deverá ser informada o quanto antes possível seja, desde que o Artigo infringido não tenha prazo estipulado.

§2º Os valores recebidos ou retidos das multas, serão revertidos para Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, para aplicação nas atividades de apoio para a realização do Festival de Parintins.

Artigo 54 - Será penalizado com a perda de 0,2 (dois décimos) por cada ocorrência no item correspondente, o Boi-Bumbá que, durante sua apresentação e através de seus itens ou dos seus representantes oficiais, suas toadas ou versos, atentar contra o pudor, a moral pública ou caracterizarem racismo, machismo, homofobia, transfobia, intolerância religiosa.

§1º São permitidas as toadas de desafio e versos de desafios, desde que não atentem contra os termos deste Artigo.

§2º Serão consideradas transgressões a esse Artigo as ofensas pessoais, citações e menções que ataquem a personalidade e a individualidade civil e moral dos artistas adversários.

§3º As penalidades para este Artigo e seus Parágrafos deverão ser provocadas através de ao menos um fiscal, via uso do instrumento de Impugnação, endereçado à Comissão Julgadora.

Artigo 55 - Será penalizado com a perda de 0,2 (dois décimos) por cada ocorrência, no item correspondente, o Boi-Bumbá que através de seus itens, suas toadas, versos ou dos seus representantes oficiais, fizer alusão a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, a título de propaganda, saudação nominal, referências político-partidárias, elogios ou ofensas a qualquer pessoa ou entidade, ou ainda, alusões depreciativas à crença religiosa, às autoridades civis, militares, e eclesiásticas, aos poderes constituídos ou seus representantes.

§1º Também será penalizado o Boi-Bumbá que através de seus itens de Apresentador e/ou Amo do Boi, elogiar, ofender ou provocar por palavras, gestos ou qualquer outro meio as autoridades civis, autoridades militares e autoridades eclesiásticas.

§2º Também será penalizado o Boi-Bumbá que através de seu item Apresentador e/ou Amo do Boi, elogiar, ofender ou provocar por palavras, gestos ou qualquer outro meio o Boi-Bumbá adversário e/ou seus itens.

§3º As penalidades para este Artigo e seus Parágrafos deverão ser provocadas através de ao menos um fiscal, via uso do instrumento de Impugnação, endereçado à Comissão Julgadora.

Artigo 56 - Será penalizado com a perda de 0,1 (um décimo) no item Galera, o Boi-Bumbá cuja própria torcida fizer uso de instrumentos sonoros elétricos ou demais eletrônicos, que interfiram negativamente no espetáculo do Boi-Bumbá adversário. Esta penalidade deverá ser provocada através de ao menos um fiscal, via uso do instrumento de Impugnação, endereçado à Comissão Julgadora.

Artigo 57 - São automáticas as penalidades de transgressão ao Tempo de Apresentação e/ou Tempo para Músicos e Equipe de Apoio e/ou Tempo de Uso e Cessão da Área de Concentração/Dispersão, bastando o registro em Ata de Cronometragem.

§1º A Ata de Cronometragem é um documento oficial e diário de responsabilidade de Confecção e Registro da Comissão Organizadora e deve conter espaço para preenchimento pelo presidente da comissão Julgadora do horário e o tempo efetivamente realizados por cada Boi-Bumbá em suas obrigações temporais cronometráveis.

§2º A punição aplicável deve ser de 0,1 (um décimo) para cada minuto completo transgredido, nos seguintes parâmetros:

I) Para cada minuto ultrapassado em relação ao tempo máximo permitido, quando houver este tipo de obrigação temporal cronometrável;

II) Para cada minuto antecipado em relação ao tempo mínimo permitido, quando houver esse tipo de obrigação temporal cronometrável.

§3º Caso haja prorrogação, aditamento, alteração nos horários de apresentações, por comum acordo entre as partes e/ou por motivos de força maior e/ou conforme qualquer dispositivo previsto por este Regulamento, então a Comissão organizadora deve ser notificada e deve formalizar as alterações na Ata de Cronometragem. Devendo os novos prazos e horários serem cumpridos, sob pena de serem aplicadas todas as penalidades deste Artigo, considerando as alterações de temporalidade.

CAPÍTULO 9 - DOS HORÁRIOS E TEMPO DE APRESENTAÇÕES

Artigo 58 - A cada noite do Festival de Parintins, para a execução

das apresentações, cada Boi- Bumbá terá o tempo mínimo de 02h (duas horas) ou 120 min (cento e vinte minutos) corridos, e o tempo máximo de 02h30min (duas horas e trinta minutos) ou 150 min (cento e cinquenta minutos) corridos. Neste tempo de apresentação, cada Boi-Bumbá deverá realizar a apresentação de seu espetáculo e de cada item disputante.

§1º A qualquer tempo, antes das 19h45min (dezenove horas e quarenta e cinco minutos), a arena será considerada como neutra, podendo ser utilizada pela Comissão Organizadora para realizar a apresentação do festival, sendo permitido anúncio, divulgação e promoção de patrocinadores, organizadores, participantes e apoiadores oficiais do Festival, bem como demais atos que a Organização julgar necessário. Sem prejuízo e/ou penalidades aplicáveis aos Bois- Bumbás.

§2º Às 19h45min (dezenove horas e quarenta e cinco minutos), ou seja, aos 15min (quinze minutos) antes da primeira apresentação, a arena será concedida para o primeiro Boi-Bumbá a se apresentar, que deverá utilizar esse tempo para o acesso, mobilização e montagem de sua equipe de apoio, ou seja, de seus músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de

staff, roadies, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena, Presidente do Boi-Bumbá e, opcionalmente, de seus compositores. Todos com total direito de uso de suas funções e atribuições. Dentro deste mesmo espaço de tempo, também será permitida a entrada de Animador para interações com o público presente. Ressalve-se que estes 15 min (quinze minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o *Caput* deste Artigo.

A) O acesso de outros integrantes do Bumbá antes desse tempo, implicará na aplicação automática de penalidades por transgressão ao tempo concedido.

§3º Às 20h00min (vinte horas) terá início a primeira apresentação da noite, com o disparo do cronometro, acionado pela Comissão Organizadora sob auditoria e registro do presidente da comissão julgadora. Somente após o disparo do cronômetro oficial é que o primeiro Boi-Bumbá da noite poderá iniciar sua apresentação. É opcional o uso de sinalização sonora, por parte da Comissão Organizadora, para informar do início do tempo da apresentação.

A) O disparo do cronômetro inicia o tempo de apresentação, independentemente de o Boi-Bumbá, por quaisquer razões, optar por não iniciar de imediato sua apresentação, não cabendo penalidade para esse caso específico, devendo a cronometragem ser continuada sem paralisação do tempo.

B) Somente em casos de impedimentos previstos pelo regulamento é que a cronometragem pode ser paralisada, com paralisação do tempo de apresentação.

§4º Não antes das 22h00min (vinte e duas horas) a primeira apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre antes desse horário, o Boi-Bumbá irregular deverá ser penalizado automaticamente por descumprimento do tempo mínimo da apresentação (120 minutos), conforme previsão regulamentar.

§5º Até as 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) a primeira apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre após desse horário, o Boi-Bumbá irregular deverá ser penalizado automaticamente por descumprimento do tempo máximo da apresentação (150 minutos), conforme previsto no Artigo 57, parágrafo 2º.

§6º Para efeito deste Regulamento, o final da apresentação se dará quando no fechamento dos portões que separam as dependências do Bumbódromo e a área de concentração e dispersão. Neste momento, não poderá haver a permanência na arena de nenhum integrante e/ou brincante do bumbá, salvo os que lá podem permanecer por mais 15 minutos, conforme explícito no parágrafo seguinte.

§7º Em sequência, imediatamente após encerrada a primeira apresentação, fica concedido o tempo de 15 min (quinze minutos) para a saída, desmobilização e desmontagem da equipe de apoio, ou seja, dos músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de *staff, roadies*, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena e presidente do Boi-Bumbá. Ressalve-se que estes 15 min (quinze minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o *Caput* deste Artigo, e serão contados em sua totalidade, independentemente de os integrantes do Boi-Bumbá tiverem se retirado completamente em tempo menor que o tempo total concedido.

A) Durante esse tempo, ainda de cessão do primeiro Boi-Bumbá a se apresentar, a Comissão Organizadora poderá acessar a arena utilizando-se somente de Mestre(s) de Cerimônias.

B) Durante esse tempo, ainda de cessão do primeiro Boi-Bumbá a se apresentar, em respeito, não poderá haver nenhuma ação promocional com a participação de qualquer integrante dos dois Bois-Bumbás.

C) Nesse interim, caso qualquer pessoa da Comissão Organizadora, no papel de mestre de cerimônia ou não, vier a efetuar qualquer anúncio ou citação vedada por esse instrumento, não caberá qualquer penalização a qualquer Boi-Bumbá.

§8º Após o tempo concedido para a saída, desmobilização

e desmontagem da equipe de apoio, a arena voltará a ficar neutra, sendo concedido tempo de intervalo para livre utilização da Comissão Organizadora do festival, inclusive para anúncio, divulgação e promoção de patrocinadores, organizadores, participantes e apoiadores oficiais do Festival, além dos demais atos que a Organização julgar necessário.

A) A totalidade desse tempo é variável, devendo a arena ser entregue para a próxima apresentação da noite, no horário estipulado por este Artigo, sem quaisquer impedimentos.

B) Caso haja algum fator impeditivo provocado pela Comissão Organizadora, que venha a provocar atraso na cessão da arena para a segunda apresentação, então o tempo de atraso provocado pela Comissão não causará danos, penalidades ou impugnações ao Boi-Bumbá prejudicado, devendo a Comissão Julgadora ser comunicada de imediato, para registro do tempo.

C) Nesse interim, qualquer ato será de responsabilidade da Comissão Organizadora, não cabendo qualquer penalização ou punição a qualquer Boi-Bumbá.

§9º Às 23h00min (vinte e três horas), ou seja, aos 15min (quinze minutos) antes da segunda apresentação, a arena será cedida para o segundo Boi-Bumbá a se apresentar, que deverá utilizar esse tempo para o acesso, mobilização e montagem de sua equipe de apoio, ou seja, de seus músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de *staff, roadies*, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena, Presidente do Boi-Bumbá e, opcionalmente, de seus compositores, com total direito de uso de suas funções e atribuições. Dentro deste espaço de tempo, também será permitida somente a entrada de Animador, para interações com o público presente. Ressalve-se que estes 15 min (quinze minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o *Caput* deste Artigo.

A) O acesso de integrantes antes desse tempo, implicará na aplicação automática de penalidades por transgressão ao tempo concedido;

B) Durante esse tempo, o acesso de integrantes não autorizados, implicará na aplicação automática de penalidades por transgressão ao tempo concedido;

§10 Às 23h15min (vinte e três horas e quinze minutos) terá início a segunda apresentação da noite, com o disparo do cronometro, acionado pela Comissão Organizadora sob auditoria e registro da Comissão julgadora. Somente após o disparo do cronômetro oficial é que o segundo

Boi-Bumbá da noite poderá iniciar sua apresentação. É opcional o uso de sinalização sonora, por parte da Comissão Organizadora, para informar do início do tempo da apresentação.

A) O disparo do cronômetro inicia o tempo de apresentação, independentemente de o Boi-Bumbá, por quaisquer razões, optar por não iniciar de imediato sua apresentação, não cabendo penalidade para esse caso específico, devendo a cronometragem ser continuada sem paralisação do tempo.

B) Somente em casos de impedimentos previstos pelo regulamento é que a cronometragem pode ser paralisada, com paralisação do tempo de apresentação.

§11 Não antes das 01h15min (uma hora e quinze minutos) a segunda apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre antes desse horário, o Boi-Bumbá irregular deverá ser penalizado automaticamente por descumprimento do tempo mínimo da apresentação (120 minutos), conforme previsão regulamentar conforme previsto no Artigo 63, parágrafo 2º.

§12 Até as 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) a segunda apresentação deverá ter sido encerrada. Caso se encerre após desse horário, o Boi-Bumbá irregular deverá ser penalizado automaticamente por descumprimento do tempo máximo da apresentação (150 minutos), conforme previsão regulamentar conforme previsto no Artigo 63, parágrafo 2º.

§13 Em sequência, imediatamente após encerrada a segunda apresentação, fica concedido o tempo de 15 min (quinze minutos) para a saída, desmobilização e desmontagem da equipe de apoio, ou seja, dos músicos, banda, equipe de iluminação e demais membros de *staff, roadies*, apoio e suporte ao espetáculo, além de fiscais, diretores de arena e presidente do Boi-Bumbá. Ressalve-se que estes 15 min (quinze minutos) não serão contabilizados como tempo de apresentação do que trata o *Caput* deste Artigo, e serão contados em sua totalidade, independentemente de os integrantes do Boi-Bumbá tiverem se retirado em sua totalidade em tempo menor que o tempo total concedido.

A) Durante esse tempo, ainda de cessão do segundo Boi-Bumbá a se apresentar, a Comissão Organizadora poderá acessar a arena utilizando-se somente de Mestre(s) de Cerimônias.

B) Durante esse tempo, ainda de cessão do segundo Boi-Bumbá a se apresentar, em respeito, não poderá haver nenhuma ação promocional com a participação de qualquer integrante dos dois Bois-Bumbás.

C) Nesse interim, caso qualquer pessoa da Comissão Organizadora, no papel de mestre de cerimônia ou não, vier a efetuar qualquer anúncio

ou citação vedada por esse instrumento, não caberá qualquer penalização a qualquer Boi-Bumbá.

§14 Após o tempo de saída, desmobilização e desmontagem da equipe de apoio da última apresentação, a arena volta a ser neutra e fica oficialmente encerrada a noite de apresentações.

§15 Caso haja, por algum motivo de força maior, alteração no horário de apresentação, então todos os horários aqui regulados deverão ser repactuados proporcionalmente, ou em período superior, caso haja necessidade, mantendo-se a duração e a dinâmica deste Artigo, devendo a Comissão Organizadora divulgar para todos os partícipes, organizadores, órgãos, público das arquibancadas gratuitas e público pagante, imprensa e quem mais for de interesse.

9.1 - DOS PRAZOS E TEMPOS DE USO DA CONCENTRAÇÃO/DISPERSÃO

Artigo 59 - Anualmente, de forma consensualizada pela Comissão Organizadora, será demarcada uma área útil de uso controlado, denominada área de concentração/dispersão, com o objetivo de manter esse espaço livre e desimpedido para a movimentações e logística, antes, durante e depois das apresentações dos Bois-Bumbás.

§1º A área de concentração/dispersão, deverá ocupar espaço suficiente para que haja a segura e ágil movimentação de alegorias, módulos e pessoas, das áreas de cada Boi-Bumbá, para dentro do Bumbódromo e sua retirada de volta para suas áreas específicas.

§2º A área será de uso comum, porém não poderá ser utilizada simultaneamente pelos disputantes, devendo o espaço ser ocupado alternadamente, conforme regulado por este instrumento.

§3º A demarcação será providenciada pela Comissão Organizadora, respeitando os critérios neste Regulamento e o espaço necessário para todos os partícipes.

§4º A cada dia de apresentações, a partir das 08h (oito horas), a área de concentração/dispersão poderá ser ocupada pelo primeiro Boi-Bumbá a se apresentar, não podendo ser ou estar ocupada, total ou parcialmente, pelo segundo Boi-Bumbá a se apresentar mais à noite.

§5º O primeiro Boi-Bumbá a se apresentar, terá 15 minutos após o final de seu tempo de apresentação para desocupar e liberar totalmente a área de concentração/dispersão, movimentando todo seu aparato e pessoal para sua área específica, não podendo obstruir, de qualquer forma, a área logística do segundo Boi-Bumbá a se apresentar.

§6º Passados os 15 (quinze) minutos concedido ao primeiro Boi-Bumbá a se apresentar para desocupar e liberar a área de concentração/dispersão, então o segundo Boi-Bumbá a se apresentar poderá ocupar a área de concentração/dispersão.

§7º O segundo Boi-Bumbá a se apresentar, terá até as 08 (oito) horas da manhã conseguinte para retirar, desobstruir e desocupar a área de concentração/dispersão, desde que não seja ele o primeiro a se apresentar na noite seguinte.

§8º A fiscalização do correto uso da área de concentração/dispersão, ficará a cargo da Comissão organizadora, sendo permitida a fiscalização remota, por meio de vigilância eletrônica, videomonitoramento e outros meios auditáveis, desde que o horário esteja devidamente em conformidade com o horário oficial do Amazonas.

§9º Para cada minuto em que a área comum estiver ocupada irregularmente, seja de forma total ou parcial, o Boi-Bumbá infrator será penalizado de forma automática, conforme regulado por este Instrumento, bastando registro em ata por parte da Comissão organizadora, devendo ser aplicada a penalidade automática conforme Artigo 57 e seus Parágrafos e alíneas, porém até o limite máximo de 1,0 (um) ponto, descontado da pontuação geral.

§10 A Comissão Organizadora também demarcará e controlará ruas e vias de acesso exclusivos e de acessos simultâneos, para transporte das alegorias, resolvendo conflitos, aplicando a força e o instrumento necessário para tal.

9.2 - DO REGISTRO DO TEMPO E CRONOMETRAGEM

Artigo 59 - Para fins do cumprimento deste Regulamento, tanto dos horários aqui estabelecidos, quanto da execução e cronometragem do tempo, serão instalados relógios e cronômetros, em locais visíveis tanto a partir da arena, quanto a partir da área de concentração/dispersão.

§1º Na arena, deverão ser instalados 2 (dois) relógios digitais e 2 (dois) cronômetros digitais, em pares (um relógio digital e um cronômetro digital), sendo 1 (um) par na área superior às cabines centrais de jurados e o segundo par na outra extremidade da arena.

§2º Na área de concentração/dispersão, deverá ser instalado ao

menos 1 (um) par formado por 1 (um) relógio digital e 1 (um) cronômetro digital, com boa visibilidade.

§3º Os relógios deverão estar sincronizados e em conformidade com o horário oficial do Amazonas.

§4º Os cronômetros deverão ser síncronos, acionados, paralisados, zerados e reiniciados simultaneamente.

§5º Os cronômetros da arena, deverão mostrar obrigatoriamente o tempo oficial de apresentação dos Bois-Bumbás e os 15 minutos que o primeiro Boi-Bumbá da noite tem para liberar e desobstruir a área de concentração/dispersão.

§6º O(s) cronômetro(s) da área de concentração/dispersão apresentará(ão) obrigatoriamente o tempo oficial de apresentação dos Bois-Bumbás e os 15 minutos que o primeiro Boi-Bumbá da noite tem para liberar e desobstruir a área de concentração/dispersão ainda não estiver totalmente liberada, desocupada e sem obstruções ao segundo Boi-Bumbá a se apresentar, o cronômetro deverá continuar a contagem do tempo, afim de mensurar a punibilidade.

§7º É atribuição da Comissão organizadora e presidente da comissão julgadora fiscalizar o horário e a cronometragem, para tanto, terá livre acesso aos profissionais e equipamentos que fizerem o controle e a medição do tempo. Podendo, inclusive, advertir a prestadora do serviço.

§8º Além do sistema de cronometragem oficial, tanto a Comissão Organizadora, quanto o presidente da Comissão Julgadora, deverão possuir, cada um, ao menos 1 (um) cronômetro individual, que devem ser disparados manualmente a cada novo disparo dos cronômetros oficiais.

§9º Em caso de falha em um dos cronômetros visíveis a partir da arena, o segundo valerá como única referência.

§10 Em caso de falha em ambos os cronômetros visíveis a partir da arena e/ou do cronômetro da área de concentração/dispersão, então valerá o tempo médio cronometrado com os cronômetros individuais, de posse da Comissão Organizadora e do presidente da comissão julgadora.

§11 Os cronômetros e os relógios devem estar configurados no padrão hh:mm:ss, ou seja, devem mostrar horas, minutos e segundos. Devendo a casa de segundos ir de 00" até 59" segundos.

9.3 - DAS EXCEPCIONALIDADES DO USO DO TEMPO REGULAMENTAR

Artigo 60 - Os Bois-Bumbás disputantes, poderão realizar as suas apresentações fora do horário inicial previsto e/ou paralisar suas apresentações – sem prejuízo da pontuação – desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Comissão Organizadora, porém em situações e/ou casos excepcionais, com fatores impeditivos, tais como:

A – Interrupção no fornecimento de energia elétrica;

B – Falha no sistema de som;

C – Invasão da arena por populares;

D – Ausência da Comissão Julgadora;

E – Falta de jurados;

F – Intempéries (mau tempo, chuva, fortes ventanias.);

G – Fenômenos naturais (raios, relâmpagos, granizo, estática);

H – Qualquer outro obstáculo e/ou fenômeno que impeça e/ou coloque em risco a segurança pessoal dos brincantes e/ou do público presente e/ou dos demais profissionais envolvidos na dinâmica do espetáculo e que venha a impedir, de fato, a apresentação.

§1º Após verificada a existência de fatores impeditivos para o início ou para a continuidade da apresentação, o Boi-Bumbá prejudicado, através de seus fiscais e/ou de seu Presidente, deverá comunicar imediatamente a Comissão Organizadora, para que seja formalizada a paralização. Nesse caso, o cronômetro será pausado, com registro do horário de início da paralização, devendo a presidência da comissão julgadora acompanhar todo o processo.

§2º O presidente da Comissão Organizadora, terá o poder de tomar a decisão, de ofício, devendo ser acompanhado pela Comissão de Jurados para registro dos atos em documento oficial, de sua competência.

§4º Caso o risco seja eminente, severo e urgente e, em não havendo tempo hábil para comunicar a Comissão Organizadora, então o Boi-Bumbá poderá paralisar sua apresentação imediatamente, para mitigar os riscos e, paralelamente providenciar a comunicação para a Comissão Organizadora. Nesse caso, o Presidente da Comissão Organizadora poderá, de ofício, atestar validar a paralização.

§5º Após comunicada, a Comissão Organizadora terá o máximo de 5 (cinco) minutos para validar ou invalidar a paralização. Caso a situação exija mais tempo, então esse tempo acrescido pela Comissão Organizadora não poderá ser descontado da apresentação do Boi- Bumbá, mesmo que a paralização se verifique impropriedade.

§6º Caso o Boi-Bumbá tenha paralisado a apresentação à priori, por conta própria e, à posteriori, quando na análise do Presidente da Comissão Organizadora, a paralização seja considerada impropriedade, então o Boi-Bumbá deverá retomar sua apresentação, cumprindo integralmente o tempo regulamentar, sem acréscimo do tempo paralisado, exceto pelo previsto no parágrafo anterior.

§7º Se validada a necessidade da paralização, ou seja, sendo julgada procedente pelo Presidente da Comissão Organizadora, então ficará concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para que haja solução do impedimento. Prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos em caso de persistência do impedimento, seja pelo motivo originário, seja por algo em consequência do fato gerador da interrupção.

§8º Se após todo o prazo possível concedido ter se esgotado e o impedimento se mantiver insolúvel, então toda a pontuação da noite, de ambos os disputantes, será anulada, não havendo disputa na noite do fato gerador impeditivo.

§9º Se a paralização ocorreu antes do início de uma apresentação: Se após ou durante o prazo concedido para a solução do fator impeditivo, tenha de fato havido uma solução e tenha o Boi- Bumbá condições de manter-se em disputa, então o Boi-Bumbá que sofreu a paralização terá até (30) trinta minutos para o início da apresentação, sem desconto de tempo para o Boi- Bumbá prejudicado com o acometimento de fator impeditivo. O tempo de apresentação será integralmente cedido.

§10 Se a paralização ocorreu no decorrer de uma apresentação: Se após ou durante o prazo concedido para a solução do fator impeditivo, tenha de fato havido uma solução e tenha o Boi- Bumbá condições de manter-se em disputa, então o Boi-Bumbá que sofreu a paralização terá até (30) trinta minutos para seu reinício, sem desconto de tempo. O tempo de apresentação será continuado a partir do exato momento cronometrado em que se iniciou o fator impeditivo.

§11 Ainda que a disputa na noite seja definitivamente anulada, o Boi-Bumbá prejudicado pode se apresentar, se for possível e na forma que for possível, desde que reste tempo regulamentar para tal.

§12 Em qualquer caso de paralização e/ou suspensão de horários, é dever da Comissão organizadora recalcular e divulgar os novos prazos e horários, fazendo chegar a nova programação de tempo à Comissão Julgadora, ao Coordenador de Jurados e aos fiscais dos bois disputantes.

§13 Uma vez que a Comissão Organizadora tenha a nova programação de tempo, deverá noticiar os órgãos envolvidos, as empresas participantes da organização e logística do espetáculo, os veículos de comunicações oficiais e demais veículos de imprensa.

§14 Uma vez que o Presidente da Comissão Julgadora e o Coordenador de Jurados receberem a nova programação de tempo, deverão noticiar todos os jurados e equipe de apoio, segurança e logística da Comissão de Jurados;

§15 A Comissão Organizadora é responsável e competente por julgar todos os problemas relatados enquanto fatores realmente impeditivos ou não, registrando em ata todo o transcorrido e, se necessário, anexar manifestação de quaisquer órgãos que se fizer necessário.

§16 Todos os participantes e órgãos de apoio ao festival devem priorizar a resolução do problema, o reestabelecimento da segurança das apresentações para, somente depois, atuarem nos atos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61 - É vedada a permanência de não brincantes dentro da arena durante a apresentação dos Bois-Bumbás.

§1º Não brincante é todo aquele que, na arena, não esteja credenciado e/ou com indumentária própria de cada Bumbá, salvo com função específica, comprovável e/ou temporário tais como: bombeiros, saúde, segurança, equipe técnica de som e luz, equipe da empresa organizadora e da empresa detentora do direito de imagem e outros necessários à organização e realização do espetáculo.

§2º Cabe à Comissão Organizadora o controle de acesso e, portanto, de manter a arena livre de não brincantes, não havendo penalidades aplicáveis aos Bois-Bumbás.

Artigo 62 - Os profissionais de mídias e de imprensa (repórter fotográfico ou não) de televisão e/ou rádio, que não estejam a serviço da(s) empresa(s) detentora(s) dos direitos de transmissão, deverão utilizar a área específica da imprensa, cabendo à empresa e/ou o órgão credenciador do Festival o controle e fiscalização, sob pena de suspensão do credenciamento,

sem penalidades aos Bumbás.

Artigo 63 - Fica proibida a propaganda, publicidade ou qualquer outra ação de caráter comercial, por parte de não patrocinador oficial, na arena do Bumbódromo, iniciando-se tal restrição 30 (trinta) minutos antes do espetáculo e finalizando 30 (trinta) minutos após o final do espetáculo.

§1º Não são consideradas ações comerciais de propaganda ou publicidade, as marcas e/o modelos em instrumentos, ferramentas, acessórios, fardamentos, equipamentos de proteção individuais, equipamentos de proteção coletiva e demais itens e/ou objetos e/ou acessórios e/ou ferramentas e/ou automotores necessários para o trabalho e o desenvolvimento da apresentação.

§2º Caso seja realizado por algum Boi-Bumbá, ações com intencionalidade comercial e/ou publicitária de não patrocinador oficial, então caberá a aplicação da penalidade descrita no artigo 51, por cada ação comercial indevida. Devendo a impugnação ser dirigida para a apreciação da Comissão Julgadora.

Artigo 64 - Fica resguardado o uso intencional de propaganda, publicidade ou qualquer outra ação de caráter comercial, por parte de patrocinador oficial do Festival, bem como o uso de nomes e marcas das empresas contratadas, seja pelas Associações, seja pela Comissão Organizadora, para fins de prestação de serviço bem como para a operacionalização do espetáculo, seja no próprio espetáculo, não cabendo, portanto, quaisquer punições nestes casos.

Artigo 65 - A ordem de apresentação dos Bumbás para as três noites do último final de semana de junho (sexta, sábado e domingo), será definida por sorteio, em qualquer horário, previamente combinado, em até 07 (sete) dias antes do evento, coordenado e homologado pela Comissão Organizadora e pelos dois Presidentes dos Bois-Bumbás.

Artigo 66 - Durante as apresentações, não será permitida a utilização de:

I. Cabo de aço ou qualquer outro material sobre a arena que ligue os dois extremos das arquibancadas opostas;

II. Artefatos pirotécnicos, de fogos de artifícios quentes (outdoor) de dentro das dependências do Bumbódromo;

III. Artefatos pirotécnicos, de estampidos, assobios, cores, e/ou quaisquer outros cujo calibre das bombas seja superior 5 (cinco) polegadas de dentro ou de fora das dependências do Bumbódromo;

IV. Artista circense do tipo “cospe-fogo”, fazendo uso de qualquer substância inflamável;

V. Fogo por meio de lamparinas, velas e/ou outros objetos com chamas acesas abastecidas por combustíveis inflamáveis;

VI. Veículos automotores, terrestres, aquáticos ou aéreos, movidos por uso de combustíveis inflamáveis.

VII. Ferramentas, instrumentos, acessórios cujo funcionamento se dê por motor movido por uso de combustíveis inflamáveis.

VIII. Fogos de Artifícios quentes (outdoor) sem a liberação por parte do Corpo de Bombeiros.

IX. Demais artefatos pirotécnicos, ainda que permitidos dentro ou fora das dependências do bumbódromo, sem a liberação por parte do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - O Boi-Bumbá que infringir esse Artigo, será punido com a perda de 01 (um) ponto, por cada alínea infringida, na noite do fato gerador. Devendo a impugnação para este Artigo, ser protocolada junto à Comissão Julgadora.

Artigo 67 - Durante as apresentações, será permitida a utilização de:

I. Artefatos pirotécnicos, de estampidos, assobios, cores, e/ou quaisquer outros cujo calibre das bombas seja igual ou inferior a 5 (cinco) polegadas, serão permitidos somente fora das dependências do Bumbódromo, em local de acordo com a legislação e/ou normativas vigentes;

II. Artefatos pirotécnicos, de fogos de artifícios frios (indoor). De dentro ou de fora das dependências do Bumbódromo;

III. Guindastes, desde que a operação possua capacidade técnica e segurança comprovável conforme as normas vigentes;

IV. Uso comum da estrutura das torres de sonorização e iluminação cênica;

Artigo 68 - O uso de Artefatos pirotécnicos permitidos somente fora das dependências do Bumbódromo, poderá ocorrer apenas com Laudo Técnico favorável por parte do Corpo de Bombeiros.

§1º O prazo para a emissão dos Laudos será de até 30 (trinta) minutos antes da apresentação do primeiro Boi-Bumbá, exceto em caso de força maior, como atos provocados pelos bombeiros ou terceiros, que venham

a atrasar a emissão do documento;

§2º A fim de solicitar o Laudo Técnico favorável, o Boi-Bumbá deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros a documentação com o projeto de uso de fogos, no prazo de até 10 (dez) dias antes da primeira noite de apresentações do Festival de Parintins.

§3º O Boi-Bumbá deverá exigir e o Corpo de Bombeiros estará obrigado a somente protocolar o recebimento do projeto de uso de fogos por meio do sistema de protocolos eletrônicos oficial do Estado do Amazonas, conforme Decreto N.º 42.727, de 08 de setembro de 2020, o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED.

§4º O Boi-Bumbá que apresentar outro protocolo de recebimento do projeto de uso de fogos, que não seja pelo SIGED, ainda que assinado por qualquer servidor, de qualquer escalão do Corpo de Bombeiros, não estará autorizado a utilizar quaisquer tipos de fogos, seja indoor ou outdoor.

§5º O Boi-Bumbá que apresentar protocolo de recebimento do projeto de uso de fogos, ainda que emitido pelo SIGED, mas com data intempestiva, não estará autorizado a utilizar quaisquer tipos de fogos, seja indoor ou outdoor.

§6º O Boi-Bumbá que fizer uso irregular de fogos de artefatos pirotécnicos, e/ou sem a devida autorização, será punido com a perda de 01 (um) ponto, por cada noite do fato gerador. Devendo a impugnação para este Artigo, ser protocolada junto à Comissão Julgadora.

Artigo 69 - Farão parte integrante deste Regulamento os Anexos:

- A) **Anexo I:** Blocos de julgamento e especialidades dos Julgadores;
- B) **Anexo II:** Critérios de julgamento e tipificação de itens;
- C) **Anexo III:** Modelo de termo de ciência dos jurados ao Regulamento;
- D) **Anexo IV:** Modelo de termo de Impugnação de jurado.
- E) **Anexo V:** Modelo de Ata do Tempo de Apresentação.
- F) **Anexo VI:** Modelo de Termo de responsabilidade e devolução de urna.

Artigo 70 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo Presidente da Comissão Julgadora, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Artigo 71 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação a assinatura do Prefeito Municipal de Parintins, do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, dos presidentes de cada Boi-Bumbá disputante. Também deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de Parintins. O encerramento de sua validade ocorrerá em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, revisto ou ainda aditivado, de forma permanente ou provisória.

Revogam-se as disposições em contrário.

Parintins, Amazonas, 14 de março de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ROSSY AMOEDO

Presidente da Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso

FRED GÓES

Presidente da Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: 02VNFLMML

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRSMISSÃO DE CARGO Nº 010/2024– SEGAB
DECRETO Nº 93/2021 - PGMP (REGULAMENTA O ART. 93 §§ 1º E
2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024, o Prefeito Municipal de Parintins, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, estará ausente do município para, em Manaus, cumprir a seguinte agenda:

Dia 22/04/2024 (14:00 horas) - Parintins/ Manaus;

De 23 à 25/04/2024 – Tratar de assuntos da municipalidade junto a Agência de Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, bem como reunião de trabalho com a Bancada Federal do Amazonas;

Dia 26/04/2024 (13:10 horas) - Manaus /Parintins.

Devido a Vacância do cargo de vice Prefeito Municipal de Parintins, **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, em virtude do pedido de renúncia formulado (comunicado ao Poder Legislativo via ofício nº 058/2021 – PGMP);

E, conforme comunicado no **Ofício nº 037/2024 – CMP**, da impossibilidade do Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ALEX GARCIA CARDOSO**, não poder assumir como, Prefeito Municipal, em exercício, em decorrência da candidatura à reeleição para Vereador, conforme a Resolução do TSE nº 19.537/DF;

Desta forma, informamos no **Ofício nº 177/2024 – PGMP**, a Excelentíssima Juíza de Direito **JULIANA ARRAIS MOUSINHO**, segundo o disposto dos artigos 59 e 60, da Lei Orgânica do Município, para ocupar o cargo de Prefeita em exercício, no qual comunicou da impossibilidade, através do **OFICIO Nº 603/2024 – 1ª VARA**.

Obedecendo aos termos expressos na parte final, do art. 60, da Lei Orgânica do Município e após as formalidades Legais, ocorreu a transmissão de Cargo de Prefeito, em exercício, no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2024, no gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, ao Procurador-Geral do Município, Sr. **RONDINELLE FARIAS VIANA**, . Eu, Márcio Bezerra de Souza, Chefe de Protocolo Port. nº 009/2021 – CMRH/SEMAD, matrícula nº 2407, lavrei o presente Ato, que vai assinado pelo prefeito Municipal, Transmitente e pelo Empossado.

Parintins, 22 de Abril de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia

TRANSMITENTE

Rondinelle Farias Viana

EMPOSSADO

Publicado por:
MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA
Código Identificador: 0YFUUBRU8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 040/2024-PGMP DE
16 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 19/04/2024 -
Nº 3592.

ONDE SE LÊ:

Parintins/AM, 16 de abril de 2023.

LEIA-SE:

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 23 de abril de 2024.

RONDINELLE FARIAS VIANA

Prefeito Municipal de Parintins em exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: IPIRIXLOH